



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 260

Disponibilização: sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Publicação: sábado, 23 de outubro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
DIRETORIA GERAL	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
4ª Zona Eleitoral	9
5ª Zona Eleitoral	10
22ª Zona Eleitoral	13
31ª Zona Eleitoral	14
38ª Zona Eleitoral	14
40ª Zona Eleitoral	15
48ª Zona Eleitoral	19
49ª Zona Eleitoral	20
55ª Zona Eleitoral	21
57ª Zona Eleitoral	35

62ª Zona Eleitoral	36
71ª Zona Eleitoral	39
76ª Zona Eleitoral	40
78ª Zona Eleitoral	51
90ª Zona Eleitoral	53
95ª Zona Eleitoral	58
104ª Zona Eleitoral	59
105ª Zona Eleitoral	60
107ª Zona Eleitoral	62
108ª Zona Eleitoral	70
109ª Zona Eleitoral	71
129ª Zona Eleitoral	71
131ª Zona Eleitoral	85
138ª Zona Eleitoral	89
147ª Zona Eleitoral	93
148ª Zona Eleitoral	94
152ª Zona Eleitoral	99
159ª Zona Eleitoral	104
174ª Zona Eleitoral	108
184ª Zona Eleitoral	108
195ª Zona Eleitoral	109
198ª Zona Eleitoral	110
199ª Zona Eleitoral	111
204ª Zona Eleitoral	127
221ª Zona Eleitoral	128
222ª Zona Eleitoral	129
225ª Zona Eleitoral	131
229ª Zona Eleitoral	131
255ª Zona Eleitoral	132
Índice de Advogados	133
Índice de Partes	135
Índice de Processos	141

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000044371-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza ROSANA ALBUQUERQUE FRANCA para acumular a 151ª ZE/Tanguá, no período de 25 a 27 de outubro de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS;

Art. 2º - Designar o Juiz PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER para acumular a 151ª ZE/Tanguá, no dia 28 de outubro de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ da Juíza JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS;

Art. 3º - Designar o Juiz PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER para acumular a 104ª ZE /Itaboraí, nos dias 28 e 29 de outubro de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33 /2014 do TJRJ da Juíza ROSANA ALBUQUERQUE FRANCA ;

Art. 4º - Designar o Juiz LEOPOLDO HEITOR DE ANDRADE MENDES JUNIOR para acumular a 138ª ZE/Queimados, no dia 29 de outubro de 2021, em razão de afastamento nos termos da Res. nº 33/2014 do TJRJ do Juiz LUIS GUSTAVO VASQUES;

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 272, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa Desembargadora Eleitoral plantonista para o dia 28 de outubro de 2021, em razão da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ato GP 272/2021, que dispõe sobre o plantão dos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro durante o período eleitoral do pleito suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ 71/2009 estabelece que o nome dos plantonistas deverá ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2021.0.000043878-7,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Desembargadora Eleitoral constante no anexo para realizar o plantão do dia 28 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ATO GP Nº 272/2021

MEMBRO	DATA
Desembargadora Eleitoral Katia Valverde Junqueira	28/10/2021

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do TRE-RJ

PORTARIAS

PORTARIA CAVE Nº 01/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidores e servidoras pra prestar auxílio à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas na eleição suplementar para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus do dia 7 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA (CAVE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato GP nº 267/2021, de 27 de setembro de 2021, que constituiu a CAVE para a eleição suplementar para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus;

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para designar auxiliares, prevista no art. 62 da Resolução TSE nº 23.603/2019, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Ato GP nº 271/2021, de 18 de outubro de 2021; e

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2021.0.000041889-1,
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e servidoras abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções administrativas, atuarem em auxílio à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica nos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e de auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas na eleição suplementar para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus no dia 7 de novembro de 2021:

Lucianna Brandão	DG
Alessandra dos Santos Megre	ASJURI
Robson Alves de Oliveira Sobrinho	CPLAN
Mariana Musse Pereira	ASJURI
Viviane de Azevedo Werneck	ASCEPA
Elizabeth Silva Viana	SAU
Marcos José Guerrero Silva	CDESC
Juliana Leite da Silva	SEANOT
Marcelo Nunes da Silva	COFIN
Erica Ferreira	COACE
Aldenir Acimen de Moraes	CPLAN
Letícia Maffei Burgos Feitosa	SEGEST

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL VPCRE Nº 19/2021

O Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na pluralidade de dados biométricos 2PBIO000RJ2100001904, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	168080800302	BRUNO DOS SANTOS	31/ZE
02	167513800302	MARCOS PAULO SANTOS	30/ZE
03	169468100302	RICARDO ALVES GONÇALVES	30/ZE
04	172449290345	LUCIANO DE JESUS DIAS	91/ZE
05	169851730370	BRUNO JORGE SOARES	198/ZE
06	172809410302	MARCOS ANTONIO SILVA	31/ZE
07	170961840329	JORGE BRUNO SILVA	94/ZE

08	172941840396	CARLOS EDUARDO ARAUJO	30/ZE
09	172811750396	RAMOM DE OLIVEIRA SILVA	31/ZE
10	170962770361	JADER PEREIRA SILVA	94/ZE

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2021. Eu, Angélica Vitoria de Souza, Chefe da SESACE, digitei o presente, que vai assinado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL VPCRE Nº 11/2021

O Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na pluralidade de dados biométricos 2PBIO000RJ2100001969, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	171931060388	ORLANDO MOREIRA MIRRA	089/RJ
02	171799250396	ROGERIO MOURA NEVES	187/RJ
03	172758100361	ROBERTA MAIA SA	118/RJ
04	171750530353	CAIO MAXIMO MORAES	008/RJ
05	173003570353	ALOIZIO PEREIRA DA SILVA	176/RJ
06	172708020388	MARCELO PAIVA NETO	024/RJ
07	173420670329	TADEU DOS SANTOS	027/RJ
08	169630450353	JOSE CALACA ARRUDA	083/RJ
09	170723430370	IRINEU SILVA COUTO	152/RJ
10	170681350310	MARIO SILVA DO AMARAL	088/RJ
11	173225180370	LEONEL TELES RESENDE	218/RJ
12	172132860302	ALBERTO GARCIA DE MACEDO	221/RJ
13	171502510353	JOAQUIM MARCELINO DE OLIVEIRA	123/RJ
14	173866830329	ALBINO MARZZONI CIDADE	023/RJ
15	172057750329	RICARDO DA SILVA CORREA	162/RJ
16	174027920337	DAMIÃO DO CARMO DANTAS	088/RJ
17	173426140302	ANDREI LUIZ CAMARGO	027/RJ
18	173041040337	INACIO DIAS KENT	188/RJ
19	173482250329	HORACIO LIMEIRA CASTRO	204/RJ
20	173249400302	CANDIDO MARCUS DA LUZ	123/RJ
21	174857850337	JONAS CUSTODIO DE DEUS	089/RJ
22	173516520310	PEDRO NEVES GOUVEIA	162/RJ

23	173252500388	JAIRO OLIVEIRA DA SILVA	123/RJ
24	174039190302	FRANKLIN GONÇALVES DA SILVA	088/RJ
25	176557100353	PEDRO BRANCO NOVO	088/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 2021. Eu, Angélica Vitoria de Souza, Chefe da SESACE, digitei o presente, que vai assinado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL VPCRE Nº 10/2021

O Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na pluralidade de dados biométricos 2PBIO000RJ2100002008, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	169786600396	INACIO DE ALMEIDA TORRES	089/RJ
02	172072190302	MOISES PEREIRA RICO	153/RJ
03	170433710345	JOSE LUIZ MENDES	007/RJ
04	173225130361	JONAS CARVALHO SA	218/RJ
05	173866110353	JAIME OLIVEIRA FONTES	023/RJ
06	171932770337	VALERIO GOMES DA SILVA	089/RJ
07	174481180370	ELZA MARIA DE SOUZA	221/RJ
08	173422360353	HILDA FORMICHELA DI PAIVA	027/RJ
09	173572080310	GILVAN GOMES DE CASTRO	167/RJ
10	173231130361	GENESIO BEZERRA DA SILVA	218/RJ
11	174027340361	JAUBER FONTES SA	088/RJ
12	173426090337	JORGE VIANA	027/RJ
13	172763680310	JOSUE ALCANTRA CORTEZ	118/RJ
14	173248560302	CARLOS FIGUEIREDO DE SOUZA	123/RJ
15	172717670310	GARCIA MENDES SABINO	024/RJ
16	171941140345	MARCOS FERREIRA SOUZA	089/RJ
17	173011590345	JURANDY SOUZA	176/RJ
18	174037310370	CLAUDIO CARDOSO ALBANO	088/RJ
19	174039300310	PEDRO AUGUSTO VIEIRA	088/RJ
20	174040300302	REINALDO RODRIGUES ROSA	088/RJ
21	176551700302	DANIEL OLIVEIRA	088/RJ
22	176037590345	MARIO LIMA SOARES	123/RJ

23	175932580310	CARLOS ROBERTO PEREIRA	167/RJ
----	--------------	------------------------	--------

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 2021. Eu Lia Ferraro de Souza Freitas, analista judiciária, matrícula 00115029, digitei o presente, que vai assinado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

EDITAL VPCRE Nº 12/2021

O Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na pluralidade de dados

biométricos 2PBIO000RJ2100000040, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	162332420345	ROBERTO FALCÃO	218/RJ
02	162640590353	RENATO SANTIAGO	214/RJ
03	162515200302	JOSE FERNANDO PRADO	010/RJ
04	164101370337	CARLOS JOSE CUSTODIO	204/RJ
05	161498330370	CARLOS LUIZ FERRAZ FILHO	007/RJ
06	162823610345	NELSON DE OLIVEIRA MELLO	119/RJ
07	168568470302	GENÉSIO GERALDO MARTINS	229/RJ
08	160674150388	SERGIO BAILLY DE SÁ PEIXOTO	005/RJ
09	166969550396	ROBSON BRITO DA SILVA	023/RJ
10	168184100396	MANOEL DE OLIVEIRA DANTAS	010/RJ
11	168423570302	DARIO PINTO BOTELHO	016/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2021. Eu Lia Ferraro de Souza Freitas, analista judiciária, matrícula 00115029, digitei o presente, que vai assinado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitora

EDITAL VPCRE Nº 13/2021

O Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na pluralidade de dados

biométricos 2PBIO000RJ21000000336, em razão da realização de batimento efetuado pelo

Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	173253440302	JOSE LEONARDO PANDORA	123/RJ
02	174252470310	JOSE ROSIVALDO GOMES	188/RJ
03	174760770396	ADILSON DA SILVA CONCEIÇÃO	021/RJ
04	172219560361	JORGE ROSIVALDO SILVA	016/RJ
05	173489000310	ROGER ROSIVALDO SA	204/RJ
06	173430460353	GILBERTO LEONARDO SA	027/RJ
07	173255610329	PEDRO ROSIVALDO DAS NEVES	123/RJ
08	163344210337	JOSE LUIZ LIMA	238/RJ
09	174036250361	GLAUCO CARVALHO E SOUSA	088/RJ
10	174038440353	ALEXANDRE LIMA BARBOSA DA SILVA	088/RJ
11	080681460388	ROGERIO PEREIRA DA COSTA	088/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2021. Eu Lia Ferraro de Souza Freitas, analista judiciária, matrícula 00115029, digitei o presente, que vai assinado pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 192/2021

Remove servidor aprovado em Processo de Seleção Interna para a Seção de Acórdãos e Notas de Julgamento (SEANOT)

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2019.0.000052973-7,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por motivo de classificação no Processo de Seleção Interna - PSI, o servidor LUCAS FERREIRA COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 00715189, para a Seção de Acórdãos e Notas de Julgamento (SEANOT).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INDEFERIMENTOS

INDEFERIMENTOS DIVERSOS

1 - Bianca Guimarães Sabóia. Cobrança do valor recebido a título de auxílio-alimentação. Fundamentação: uma vez que a Administração Pública está adstrita à legalidade, havendo subordinação à previsão legal e atuação conforme a lei, não sendo possível a autorização de

pagamento de despesas que não tenham sido realizadas e/ou comprovadas de forma regular e, ainda, tendo em vista a inexistência de fatos novos ou elementos jurídicos capazes de alterar a decisão recorrida, restando configurado o erro operacional da Administração, que efetuou o pagamento em desacordo com a Resolução TSE nº 22.071/05 e com a Lei nº 8112/90, arts. 102, VIII, "b" e 103, VII, vez que, após 24 meses de licença médica, não é mais considerado efetivo exercício, devendo o tempo ser computado somente para fins de aposentadoria e disponibilidade e, conseqüentemente, deixando de ser devido o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos dos pareceres da Coordenadoria de Pessoal e Análises Técnicas e da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral. Processo SEI nº 2021.0.000015879-2. *

2 - Juízo da 061ª Zona Eleitoral/Sapucaia. Pedido de conversão para banco de horas das horas excedentes registradas pelo servidor BRUNO GUTERRES MARTIN, no período de 12/12/19 a 19/12/2019. Fundamentação: tendo em vista que o servidor não cumpriu a jornada necessária para reconhecimento como serviço extraordinário, qual seja, de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação vigente e conforme decisão plenária do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão TCU nº 1790/2019-Plenário, conforme manifestação da SEFRER. Processo SEI nº 2020.0.000001902-8.

* Recurso administrativo

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600331-49.2021.6.19.0004

PROCESSO : 0600331-49.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE : COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE : RODRIGO WEISZ
REQUERENTE : IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600331-49.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA, RODRIGO WEISZ

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

Edital nº 41/2021 (4ªZE/RJ)

A DRA. ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B)/RJ apresentou a este Juízo da 4ª Zona Eleitoral, nos autos do PJe nº 0600331-49.2021.6.19.0004, sua PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

Nos termos do art. 31, inciso II, § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, poderá, o Ministério Público ou qualquer partido político, impugnar a prestação de contas apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe, no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2021. Eu, Sílvia Rodrigues Pavão, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

ANNA ELIZA DUARTE DIAB JORGE

Juíza Eleitoral - 4ªZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600272-61.2021.6.19.0004

PROCESSO : 0600272-61.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

REQUERENTE : NOEL DE CARVALHO NETO

REQUERENTE : OTAVIO SANTOS SILVA LEITE

REQUERENTE : LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA

REQUERENTE : ALEXANDRE MACHADO RINALDI

REQUERENTE : ASPASIA BRASILEIRO ALCANTARA DE CAMARGO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600272-61.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA, ALEXANDRE MACHADO RINALDI, ASPASIA BRASILEIRO ALCANTARA DE CAMARGO, OTAVIO SANTOS SILVA LEITE, NOEL DE CARVALHO NETO, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ77940-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600272-61.2021.6.19.0004, nesta data.

RIO DE JANEIRO, 22 de outubro de 2021.

5ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 000015-04.2015.6.19.0002**

PROCESSO : 000015-04.2015.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXECUTADA : MAXIMO S ALIMENTOS LTDA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Por fim, os autos físicos serão arquivados na CAIXA 15 - MIGRAÇÃO INTEIRO TEOR desta zona eleitoral.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 000008-56.2008.6.19.0002

PROCESSO : 000008-56.2008.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Por fim, os autos físicos serão arquivados na Caixa 16 - MIGRAÇÃO INTEIRO TEOR desta zona eleitoral.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 000003-58.2013.6.19.0002

PROCESSO : 0000003-58.2013.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EXECUTADA : ANDRE HENRIQUE DELGADO

ADVOGADO : GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (154404/RJ)

ADVOGADO : TIAGO GRAVINA AMORIM (157007/RJ)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Por fim, os autos físicos serão arquivados na CAIXA 05 - MIGRAÇÃO INTEIRO TEOR desta zona eleitoral.

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000034-54.2008.6.19.0002

PROCESSO : 0000034-54.2008.6.19.0002 EXECUÇÃO FISCAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

CERTIDÃO

Certifico alteração da região da parte ativa

EMBARGOS À EXECUÇÃO(172) Nº 0000083-37.2018.6.19.0005

PROCESSO : 0000083-37.2018.6.19.0005 EE (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EMBARGADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Por fim, os autos físicos serão arquivados na CAIXA 15 - MIGRAÇÃO INTEIRO TEOR desta zona eleitoral.

EMBARGOS À EXECUÇÃO(172) Nº 0000048-91.2015.6.19.0002

PROCESSO : 0000048-91.2015.6.19.0002 EE (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EMBARGADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Certifico que o presente processo, originariamente autuado no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, foi migrado para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021, encontrando-se baixado no SADP.

Por fim, os autos físicos serão arquivados na CAIXA 15 - MIGRAÇÃO INTEIRO TEOR desta zona eleitoral.

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº07/2021

JUÍZO DA 22ª ZE/IRAJÁ

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Drª. Aline de Almeida Figueiredo, Juíza da 22ª Zona Eleitoral/RJ, torna público que consoante despacho (id 1997474) do processo SEI nº 2019.0.000042906-0 e, de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 022ª Zona Eleitoral eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação (id 1951884) contendo 8 metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o Chefe de Cartório, Geraldo da Silva Bastos Filho, matrícula TRE nº 09200126 e, em seus impedimentos legais, a Assistente, Sandra Maria de Jesus Souza Oliveira, matrícula TRE nº 00106001. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Geraldo da Silva Bastos Filho, Chefe de Cartório da 022ª Zona Eleitoral/RJ, preparei o presente edital e conferi.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021

Aline de Almeida Figueiredo

Juíza Eleitoral - 22ª ZE/RJ

Lista de documentos para eliminação - 22ª ZE/RJ

Processo SEI nº 2021.0.000042906-0

ITEM CÓDIGO DA TIPOLOGIA TIPOLOGIA PRAZO DE GUARDA NÚMEROS DE PROTOCOLO
FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento) DATAS-LIMITE

01 06.05.02.03 Caderno de Votação da Extinta 175ª ZE e da Antiga 22ª ZE 8 anos Trituração 2012

02 06.05.02.01 Relatório de zerésima de urna eletrônica da Extinta 175ª ZE e da Antiga 22ª ZE 4 anos Trituração 2016

03 06.09.01.03 Relatório de boletim da urna eletrônica da Extinta 175ª ZE e da Antiga 22ª ZE 4 anos Trituração 2016

04 06.09.01.10 Relatório de boletim de urna de

justificativa da Extinta 175ª ZE e da Antiga 22ª ZE 4 anos Trituração 2016

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

Geraldo da Silva Bastos Filho

Chefe de Cartório

[Anexo do Edital 7-21 Lista de documentos para eliminação.doc](#)

PORTARIAS

PORTARIA 03/2021

A Doutora ALINE DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Juíza da 22ª Zona Eleitoral, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Geraldo da Silva Bastos Filho, Técnico Judiciário, matrícula 09200126, Chefe de Cartório, e a servidora Sandra Maria de Jesus Souza Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula 00106001, ambos lotados na 22ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, como responsável e substituto, respectivamente, pelo descarte de documentos relativos ao Processo SEI n. 2021.0.000042906-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

ALINE DE ALMEIDA FIGUEIREDO

JUÍZA ELEITORAL - 22ª ZE/RJ

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601027-38.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0601027-38.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : RAFAEL FERNANDO PIMENTA PEREIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL FERNANDO PIMENTA PEREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL**31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ****INTIMAÇÃO**

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 98780179), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 22 de outubro de 2021.

CAROLINA SCURSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

38ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-02.2020.6.19.0038**

PROCESSO : 0600640-02.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE : VINICIUS FERNANDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES CORREA SILVA CORDEIRO (148110/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VINICIUS FERNANDES GOMES DA SILVA VEREADOR

p{text-align: justify;}

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls.38 (ID nº 98785391), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Teresópolis, 22 de outubro de 2021.

Roberto da Rocha Branco

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-31.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600554-31.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR CIARLINI GURGEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR CIARLINI GURGEL DE OLIVEIRA
VEREADOR

ADVOGADO : ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 35 (ID nº 94214637), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Teresópolis, 22 de outubro de 2021.

Roberto da Rocha Branco

Chefe de Cartório

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600831-41.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600831-41.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCO AURELIO TAVARES MOTA VEREADOR

ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)

REQUERENTE : MARCO AURELIO TAVARES MOTA

ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600831-41.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO TAVARES MOTA VEREADOR, MARCO AURELIO TAVARES MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo conforme requerido (ID98696259).

TRÊS RIOS, 21 de outubro de 2021.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600833-11.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600833-11.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO MOREIRA JEFFERSON KOPKE VEREADOR

ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)

REQUERENTE : SERGIO MOREIRA JEFFERSON KOPKE

ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600833-11.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO MOREIRA JEFFERSON KOPKE VEREADOR, SERGIO MOREIRA JEFFERSON KOPKE

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592
DESPACHO

Defiro a dilação do prazo conforme requerido (ID98696287).

TRÊS RIOS, 21 de outubro de 2021.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600809-80.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600809-80.2020.6.19.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EXECUTADO : ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR

ADVOGADO : FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)

ADVOGADO : HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)

EXECUTADO : JONAS MASCARENHAS MACEDO

ADVOGADO : FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)

ADVOGADO : HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)

EXEQUENTE : União Federal

INTERESSADO : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600809-80.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR, JONAS MASCARENHAS MACEDO

Advogados do(a) EXECUTADO: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347, HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997

Advogados do(a) EXECUTADO: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347, HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997

DESPACHO

Diga a AGU quanto ao pedido de parcelamento.

Intime-se o requerente para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

TRÊS RIOS, 21 de outubro de 2021.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-85.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600841-85.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO CAMPOS PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)

REQUERENTE : FABIO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-85.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO CAMPOS PEREIRA VEREADOR, FABIO CAMPOS PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo conforme requerido (ID98692298).

TRÊS RIOS, 21 de outubro de 2021.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600836-63.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600836-63.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ADAYR APARECIDO SOUZA

ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADAYR APARECIDO SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600836-63.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADAYR APARECIDO SOUZA VEREADOR, ADAYR APARECIDO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo conforme requerido (ID98690924).

TRÊS RIOS, 21 de outubro de 2021.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600845-25.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600845-25.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANO BATISTA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)
REQUERENTE : FABIANO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600845-25.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO BATISTA DA SILVA VEREADOR, FABIANO BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

Advogado do(a) REQUERENTE: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR - RJ131592

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo conforme requerido (ID98692257).

TRÊS RIOS, 21 de outubro de 2021.

EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ

Juiz Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600903-04.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600903-04.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : DEMOCRATAS- COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

REQUERENTE : FABIO RODRIGUES DIAS

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

REQUERENTE : JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600903-04.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: DEMOCRATAS- COMISSAO PROVISORIA, JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES, FABIO RODRIGUES DIAS

DESPACHO

Citem-se os requerentes para que, no prazo de 3 (três) dias, regularizem a representação processual, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Conforme previsto no art. 98, §§ 9º e 10º, da Resolução TSE 23607/2019; assim como a nova redação vigente no Código de Processo Civil, em seu artigo 246, cumpra-se o ato pelo meio eletrônico disponível, de acordo com os dados informados no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP, ou, subsidiariamente, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-35.2020.6.19.0049

PROCESSO : 0600558-35.2020.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ)

REQUERENTE : VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA

ADVOGADO : FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-35.2020.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA VEREADOR, VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA - RJ167166

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA - RJ167166

INTIMAÇÃO

O Juízo da 049ª Zona Eleitoral/RJ vem pela presente INTIMAR o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, sobre o que consta no Relatório de Diligência ID [98787751 - Outros documentos \(DILIGENCIA VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA PPRJ\)](#), podendo ser visualizado no PJe, com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 69, caput, §§ 1º e 6º.

Cachoeiras de Macacu, 22 de outubro de 2021.

Leonardo Tavares Colodete

Técnico Judiciário

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-80.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600612-80.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WESLLEY LUIZ DA SILVA MATTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)

REQUERENTE : WESLLEY LUIZ DA SILVA MATTOS

ADVOGADO : ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-80.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WESLLEY LUIZ DA SILVA MATTOS VEREADOR, WESLLEY LUIZ DA SILVA MATTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195

Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEZER GOMES DA SILVA - RJ118195

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600737-48.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600737-48.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SAMANTHA ALVARENGA GOMES

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAMANTHA ALVARENGA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600737-48.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMANTHA ALVARENGA GOMES VEREADOR, SAMANTHA ALVARENGA GOMES

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-47.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600653-47.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ROBERTO MARINS RIBEIRO DUTRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO MARINS RIBEIRO DUTRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-47.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO MARINS RIBEIRO DUTRA VEREADOR, ROBERTO MARINS RIBEIRO DUTRA

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600735-78.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600735-78.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ROBERTA KELLY MIRANDA LUNA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600735-78.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ROBERTA KELLY MIRANDA LUNA, ROBERTA KELLY MIRANDA LUNA

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-06.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600701-06.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PAOLA CAMILLY PEREIRA DOS REIS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAOLA CAMILLY PEREIRA DOS REIS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600701-06.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAOLA CAMILLY PEREIRA DOS REIS VEREADOR, PAOLA CAMILLY PEREIRA DOS REIS

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600850-02.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600850-02.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIRIAN DIAS MIGUEL ALVES VEREADOR

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

REQUERENTE : MIRIAN DIAS MIGUEL ALVES

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600850-02.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAN DIAS MIGUEL ALVES VEREADOR, MIRIAN DIAS MIGUEL ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A
INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-63.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600639-63.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MARIA NAZARE RODRIGUES DE SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA NAZARE RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-63.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA NAZARE RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR, MARIA NAZARE RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-10.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600649-10.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCILENE VAZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

REQUERENTE : MARCILENE VAZ DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600649-10.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCILENE VAZ DA SILVA VEREADOR, MARCILENE VAZ DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600775-60.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600775-60.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCIA HELENA GOMES RIBEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIA HELENA GOMES RIBEIRO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600775-60.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIA HELENA GOMES RIBEIRO VEREADOR, LUCIA HELENA GOMES RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-62.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600652-62.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEO DA CUNHA AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
REQUERENTE : LEO DA CUNHA AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-62.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEO DA CUNHA AZEVEDO VEREADOR, LEO DA CUNHA AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-36.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600796-36.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600796-36.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ VEREADOR, LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600870-90.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600870-90.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO COSTA GOMES VEREADOR
ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
REQUERENTE : JOSE ANTONIO COSTA GOMES
ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600870-90.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO COSTA GOMES VEREADOR, JOSE ANTONIO COSTA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600585-97.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANAINA VALERIA DOS SANTOS SALDANHA VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
REQUERENTE : JANAINA VALERIA DOS SANTOS SALDANHA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-97.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANAINA VALERIA DOS SANTOS SALDANHA VEREADOR, JANAINA VALERIA DOS SANTOS SALDANHA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817
INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-74.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600690-74.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : GUALBERTO NUNES FIGUEIREDO FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GUALBERTO NUNES FIGUEIREDO FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600690-74.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUALBERTO NUNES FIGUEIREDO FILHO VEREADOR, GUALBERTO NUNES FIGUEIREDO FILHO

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-30.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600583-30.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GIRLEI NASCIMENTO MARQUES VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

REQUERENTE : GIRLEI NASCIMENTO MARQUES

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-30.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GIRLEI NASCIMENTO MARQUES VEREADOR, GIRLEI NASCIMENTO MARQUES

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-05.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600714-05.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : FATIMA CHRISTIANES PEREIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FATIMA CHRISTIANES PEREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-05.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FATIMA CHRISTIANES PEREIRA VEREADOR, FATIMA CHRISTIANES PEREIRA

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600776-45.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600776-45.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIANE APARECIDA MEIRELES SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIANE APARECIDA MEIRELES SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600776-45.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANE APARECIDA MEIRELES SANTOS VEREADOR, ELIANE APARECIDA MEIRELES SANTOS

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-50.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600614-50.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ANDRE LUIZ BLANC RODRIGUES

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ BLANC RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-50.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ BLANC RODRIGUES VEREADOR, ANDRE LUIZ BLANC RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES - RJ157817

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600788-59.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600788-59.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ALEXSANDER GREGORIO DA SILVA

ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXSANDER GREGORIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600788-59.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSANDER GREGORIO DA SILVA VEREADOR, ALEXSANDER GREGORIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ALVES PEREIRA - RJ123724

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-03.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600740-03.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-03.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA VEREADOR, ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-36.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600699-36.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALBERIO VIEIRA DE ARAUJO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALBERIO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-36.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERIO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR, ALBERIO VIEIRA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601029-33.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0601029-33.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : AILTON ALMEIDA DA SILVA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 AILTON ALMEIDA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601029-33.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AILTON ALMEIDA DA SILVA VEREADOR, AILTON ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO

Ficam INTIMADOS os requerentes, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 98, §8º da Resolução TSE nº 23.607/19 anexarem aos autos do processo de Prestação de Contas PROCURAÇÃO constitutiva de poderes do advogado cadastrado no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

Maricá, 22 de outubro de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600996-43.2020.6.19.0055

: 0600996-43.2020.6.19.0055 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROCESSO (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INVESTIGADO : ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600996-43.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO: ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

Advogados do(a) INVESTIGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Representado em face de Decisão proferida por este juízo, que nega a produção de prova oral requerida pela parte, em razão da possibilidade de comprovação dos fatos a partir de prova exclusivamente documental.

O embargante alega, resumidamente, que pugna pela produção de prova testemunhal para comprovar que a desincompatibilização de seu cargo anterior de Secretário de Transportes ocorreu dentro das formalidades legais, a despeito das alegações do Ministério Público Eleitoral tomando como base informação retirada no site da Prefeitura de Maricá, que ainda apresentava o nome do Representado como Secretário quando do dia das eleições.

O MPE afirmou que não tem provas a produzir, bem como que não há controvérsias sobre a desincompatibilização formal do Representado.

Após, os autos vieram conclusos.

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente.

Entretanto, os fatos alegados pelo embargante não constituem erro material, contradição, omissão ou obscuridade aptos a ensejarem os presentes embargos, requisitos previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Observa-se claramente nos presentes embargos que a intenção do embargante é a reapreciação da matéria, contudo não cabem embargos de declaração para rediscutir fundamentos adotados na decisão recorrida. Os embargos de declaração não se prestam a tal finalidade, pois o inconformismo do embargante quanto ao que restou decidido deve ser objeto do recurso próprio.

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos.

Intimem-se.

RICARDO PINHEIRO MACHADO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-76.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600664-76.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONAN RUIZ HOMEN VEREADOR

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : RONAN RUIZ HOMEN

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-76.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONAN RUIZ HOMEN VEREADOR, RONAN RUIZ HOMEN

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

EDITAL 36/2021

O Excelentíssimo Doutor RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os candidatos/partidos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais OFICIAIS, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO
BRUNO DE VERAS DA SILVA	Vereador	06008682320206190055
DIREÇÃO MUNICIPAL do PARTIDO SOLIDARIEDADE - Maricá/RJ	Partido	06008024320206190055

FAZ SABER que os candidatos/partidos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais RETIFICADORAS, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO
CARLOS EDUARDO CAETANO	Vereador	06010008020206190055
RONAN RUIZ HOMEM	Vereador	06006647620206190055

Dado e passado neste município de Maricá, em dezanove de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Ana Paula Marques Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Maricá, 19 de outubro de 2021.

Ricardo Pinheiro Machado

Juiz Eleitoral

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000045-63.2018.6.19.0057

PROCESSO : 0000045-63.2018.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARATY - RJ)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PARATY - RJ

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

INTERESSADO : ROBERTO RIOJI KUNIHIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

PROCESSO Nº 0000045-63.2018.6.19.0057

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PARATY - RJ, ROBERTO RIOJI KUNIHIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paraty, 13 de outubro de 2021.

Sérgio Alexandre Lima

Analista Judiciário - TRE RJ

Matrícula 01215069

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000085-11.2019.6.19.0057

PROCESSO : 0000085-11.2019.6.19.0057 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

INTERESSADO : JAIME ALBINO VELOSO
ADVOGADO : IRA LUIZ VELOSO (157951/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL : UNIÃO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241)

PROCESSO Nº 0000085-11.2019.6.19.0057

RESPONSÁVEL: UNIÃO FEDERAL

INTERESSADO: JAIME ALBINO VELOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: IRA LUIZ VELOSO - RJ157951

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.

Paraty, 15 de outubro de 2021.

Sérgio Alexandre Lima

Analista Judiciário - TRE RJ

Matrícula 01215069

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600102-12.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600102-12.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADA : DIELLYEN DA SILVA BESSA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600102-12.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADA: DIELLYEN DA SILVA BESSA

DECISÃO

Trata-se de processo de Duplicidade/Pluralidade de inscrições, atuado pelo Cartório Eleitoral para análise da

comunicação de coincidência expedida pelo TSE após o batimento nacional dos requerimentos de alistamento eleitoral processados pelas serventias eleitorais.

Informação Cartorária apresenta o caso da eleitora DIELLYEN DA SILVA BESSA, que incluiu requerimento de Alistamento Eleitoral em 18/04/2021 e 15/09/2021 na funcionalidade Título Net, tendo sido ambas aceitas e processadas sem que fosse identificada a duplicidade de requerimentos.

Trazidos ao autos os documentos anexados pela eleitora em ambos os requerimentos que comprovam se tratar da mesma pessoa.

Ante o exposto, por se tratar de operação de alistamento eleitoral, determino o cancelamento da inscrição 178305590361, gerada para o requerimento de 15/09/2021 que comprovadamente pertence a eleitora Diellyen da Silva Bessa assegurando que se cumpra o previsto no Art. 37, Inciso VI da Resolução 21.538/2003.

Publique-se edital pelo prazo de três dias para conhecimento dos interessados.

Certifique-se. Intime-se.

Após as providências de praxe, archive-se.

Squarema/RJ, Data da assinatura digital

RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600101-27.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600101-27.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADO : CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600101-27.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADO: CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 27/2021

O JUIZ ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, DR. RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DRJ2102751180 , envolvendo as inscrições eleitorais nº 175878870302 e 178304940388 , ambas de CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA , filho de CARINA ALVES DA SILVA OLIVEIRA e de FELIX MOREIRA DE OLIVEIRA , na 62ª Zona Eleitoral /RJ.

E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que digitei e assinei de acordo com delegação contida no art. 1º da Portaria nº 04/2021, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral/RJ, Dr. RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA e publicada no DJE nº 177, às págs. 221-222, em 06 de agosto de 2021.

Dado e passado nesta cidade, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2021. Cristina Marques Barbosa, Técnico Judiciário, Matrícula 00706309.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600102-12.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600102-12.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADA : DIELLYEN DA SILVA BESSA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600102-12.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADA: DIELLYEN DA SILVA BESSA

EDITAL Nº 28/2021

O JUIZ ELEITORAL DA 62ª ZONA ELEITORAL, DR. RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DRJ2102751582 , envolvendo as inscrições eleitorais nº 175885200361 e 178305590361, ambas de DIELLYEN DA SILVA BESSA, filha de ROSIMAR MARIA DA SILVA BESSA e de JOSÉ ANTONIO BARRETO BESSA , na 62ª Zona Eleitoral/RJ.

E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que digitei e assinei de acordo com delegação contida no art. 1º da Portaria nº 04/2021, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral/RJ, Dr. RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA e publicada no DJE nº 177, às págs. 221-222, em 06 de agosto de 2021.

Dado e passado nesta cidade, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2021. Cristina Marques Barbosa, Técnico Judiciário, Matrícula 00706309.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600101-27.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600101-27.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADO : CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600101-27.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADO: CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de processo de Duplicidade/Pluralidade de inscrições, autuado pelo Cartório Eleitoral para análise da

comunicação de coincidência expedida pelo TSE após o batimento nacional dos requerimentos de alistamento eleitoral processados pelas serventias eleitorais.

Informação Cartorária apresenta o caso do eleitor CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA, que incluiu requerimento de Alistamento Eleitoral em 30/04/2020 e 01/09/2021 na funcionalidade Título Net, tendo sido ambas aceitas e

processadas sem que fosse identificada a duplicidade de requerimentos.

Trazidos ao autos os documentos anexados pelo eleitor em ambos os requerimentos que comprovam se tratar da mesma pessoa.

Ante o exposto, por se tratar de operação de alistamento eleitoral, determino o cancelamento da inscrição 178304940388, gerada para o requerimento de 01/09/2021 que comprovadamente pertence ao eleitor Carlos Felipe Silva de Oliveira assegurando que se cumpra o previsto no Art. 37, Inciso VI da Resolução 21.538/2003.

Publique-se edital pelo prazo de três dias para conhecimento dos interessados.

Certifique-se. Intime-se.

Após as providências de praxe, arquite-se.

Saquarema/RJ, Data da assinatura digital

RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA

Juiz Eleitoral

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600942-29.2020.6.19.0071

PROCESSO : 0600942-29.2020.6.19.0071 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(NITERÓI - RJ)

RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REU : ALBERTO LUIZ GUIMARÃES IECIN

ADVOGADO : BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ)

ADVOGADO : TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ)

ADVOGADO : THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ)

ADVOGADO : VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ)

REU : SÉRGIO EDUARDO MARTINS PIRES

ADVOGADO : BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ)

ADVOGADO : TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ)

ADVOGADO : THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ)

ADVOGADO : VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ)

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : ALVARO JOSÉ VALLE DA COSTA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600942-29.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ALBERTO LUIZ GUIMARÃES IECIN, SÉRGIO EDUARDO MARTINS PIRES, ALVARO JOSÉ VALLE DA COSTA

Advogados do(a) REU: VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES - RJ218241, TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT - RJ100544, THIAGO MARTINS DAS NEVES - RJ171655, BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT - RJ92952

Advogados do(a) REU: VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES - RJ218241, THIAGO MARTINS DAS NEVES - RJ171655, TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT - RJ100544, BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT - RJ92952

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito do despacho id. 98349824, designando data e local para realização de audiência de instrução, na forma do inc. V, art. 22 da LC 64/90, referente à presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) n. 0600942-29.2020.6.19.0071.

NITERÓI, 21 de outubro de 2021.

76ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076**

PROCESSO : 0600972-49.2020.6.19.0076 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REPRESENTADO : WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA (149544/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN (102246/RJ)

REPRESENTADO : FREDERICO RANGEL PAES

ADVOGADO : MARCELO DA SILVA FREIRE (82404/RJ)

ADVOGADO : THIAGO SOARES DE GODOY (151618/RJ)

INVESTIGANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600972-49.2020.6.19.0076 / 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

INVESTIGANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, FREDERICO RANGEL PAES

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA - RJ149544, FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN - RJ102246

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCELO DA SILVA FREIRE - RJ82404, THIAGO SOARES DE GODOY - RJ151618

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA e FREDERICO RANGEL PAES, candidatos eleitos nos cargos de prefeito e vice-prefeito, respectivamente, nas Eleições 2020, por abuso de poder econômico.

Aduz o *parquet*, na peça exordial que "entre os dias 20 e 22 de novembro, o 1º Representado realizou a divulgação de "fake news" em sua página pessoal do Facebook, ao afirmar que "Rafael Diniz está ameaçando os funcionários, que Caio Viana está contando mentiras, que Rafael Diniz se uniu ao candidato Caio Vianna" (vide página 2, da petição ID 45363598). Para tanto, junta *print* da tela da rede social com a publicação em referência.

De acordo com o Autor da demanda, tal conduta:

a) afeta o equilíbrio do pleito, tendo em vista que a declaração publicada na rede social busca enganar os eleitores, levando-os a crer que os candidatos Caio Viana e Rafael Diniz estariam juntos no 2º turno das Eleições Municipais, e que assim, o candidato Caio Viana representaria uma continuidade à administração do atual Prefeito.

b) configuraria abuso de poder econômico, posto que teria se utilizado de recurso de campanha para impulsionamento do conteúdo sabidamente falso, cuja publicação teria alcançado o número de 100.000 (cem mil) eleitores.

Traz, ainda, a informação de que a publicação do conteúdo mencionado foi objeto de Ação de Direito de Resposta, que tramitou na 75ª Zona Eleitoral, protocolada sob o n.º 0600264-02.2020.6.19.0075, cujo pedido foi deferido, para retirada imediata.

Em sua defesa, na petição ID 74485990, o primeiro investigado alega, em síntese:

a) a inépcia da inicial, pelo motivo de não ter sido instruída com documentos indispensáveis, que, no presente caso, seria a falta de prova da falsidade da publicação.

b) a publicação impugnada se encontra amparada pelo direito à liberdade de expressão, aliada ao caráter argumentativo das disputas eleitorais.

c) não houve falsidade na narrativa publicada no seu perfil pessoal, sendo reprodução de fatos divulgados pela imprensa local. Para tanto, junta documentos da imprensa local.

O segundo Investigado apresentou a contestação ID 74513665, com os seguintes argumentos:

a) veracidade da matéria publicada, de modo que a existência de ação de direito de resposta não tem o condão de tornar a publicação como fake news.

b) assim como o primeiro investigado, também menciona publicações da imprensa local, que corroboraria a veracidade da publicação impugnada.

c) permissão legal de propaganda paga na internet de impulsionamento de conteúdo, de modo que, sendo conduta lícita, não haveria abuso de poder econômico. Ademais, o Autor não teria demonstrado os valores gastos com o mencionado impulsionamento, de modo a avaliar eventual desproporcionalidade dos gastos.

Em réplica (ID 87178878), o Ministério Público pugnou pela rejeição da preliminar de inépcia da inicial por ausência de documentos indispensáveis, posto que as provas são produzidas nos autos, sob o crivo do contraditório.

As partes desistiram da produção da prova oral, que foi homologado por decisão judicial que encerrou a instrução processual.

Nas alegações finais, conforme ID 92628073, o Ministério Público reforça que as provas juntadas conduzem à certeza do abuso do poder econômico, que afetou a isonomia do processo eleitoral, tendo em vista o dispêndio de volume de recursos para impulsionamento de fake news.

O primeiro investigado, em alegações finais (ID 92755825), ratifica as teses da contestação, acrescentando que o autor não se desincumbiu do ônus de provar o alegado abuso econômico.

Já o segundo Investigado, em fase de alegações finais, requereu a conversão em diligência, para oficiar o Juízo da 75ª Zona Eleitoral desta Comarca para que informe o estado e ou resultado do Inquérito Eleitoral autuado sob o nº. 0600274-46-2020.6.19.0075, que apura os fatos articulados na presente ação.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, enfrento o requerimento ID 93085401, que após a fase de instrução, requer diligência para juntado aos autos do Inquérito n.º 0600274-46.2020.6.19.0075. Ora, o processo eleitoral possui fases que devem ser respeitadas, operando-se a preclusão para parte que deixa passar o momento oportuno para determinado ato. Verifica-se das narrativas, que o inquérito policial que tramita na 075ª Zona Eleitoral teve início antes desta ação civil eleitoral, sendo fato conhecido do investigado desde de sua peça defensiva, de modo que querer paralisar a marcha processual neste momento, revela nítido caráter protelatório.

Ademais, o ilícito eleitoral, muitas vezes, repercute tanta na esfera criminal como nas ações cíveis eleitorais, que visam combater fraude, corrupção e abusos. Porém, o TSE já consolidou o entendimento de independência das instâncias eleitorais, de modo que o julgamento desta AIJE não está sujeito ou subordinado ao resultado daquele inquérito Policial.

"Ação Penal. Corrupção Eleitoral. Admissibilidade. Representação por captação ilícita de sufrágio. Improcedência. Irrelevância. Absolvição na representação por captação ilícita de sufrágio, na esfera cível-eleitoral, ainda que acobertada pelo manto da coisa julgada, não obsta a persecutio criminis pela prática de tipo penal descrito no art. 299 do Código Eleitoral." (Acórdão n.º 6553/São Paulo; Ministro Cesar Peluzo, julgado em 27/11/2007)

Isso posto, indefiro o requerimento ID 93085401.

Passo a análise das matérias processuais e REJEITO A PRELIMINAR DE a inépcia da inicial. A ausência de prova da falsidade da publicação é matéria de mérito e não requisito indispensável para propositura da ação.

No que diz respeito ao mérito, vejamos. A controvérsia gira em torno de publicações nas redes sociais do impugnado, em que afirma possível aliança dos candidatos Rafael Diniz e Caio Vianna. Tais publicações configuram *fake news*? Além disso, o dispêndio financeiro com tais publicações representam abuso de poder econômico?

A publicação na rede social trazida na exordial é fato incontroverso, cujo print da tela foi juntado, e não negado pelos investigados. As peças defensivas reconhecem as publicações como de autoria do atual prefeito Wladimir, então candidato, porém se opõem à alegação de falsidade ou suposta fake news. Dito isso, conclui-se que o teor da publicação é inequívoco, residindo a controvérsia em saber se a conduta se enquadra no art. 22 da Lei Complementar n.º64/90, bem como sua potencial gravidade.

A divulgação ocorreu entre os dias 20 e 22 de novembro de 2020, portanto, no período para disputa do segundo turno do cargo de prefeito entre os investigados e seu concorrente Caio Vianna. O conteúdo da publicação é o seguinte: *"Querido amigos, a vitória do povo de Campos se aproxima a cada dia! Teremos um governo de verdade que gere oportunidade e justiça social. O*

candidato Caio Vianna se uniu ao ex prefeito Rafael Diniz e está ameaçando os funcionários, contando mentiras e partindo para baixaria..."

De acordo com o Autor, a potencialidade lesiva da conduta reside no fato de que o ex prefeito Rafael Diniz recebeu apenas 5,45% dos votos no primeiro turno, de maneira que atrelar o oponente Caio Vianna ao nome do ex prefeito atrairia para aquele o percentual de rejeição, afetando, assim, o equilíbrio do pleito. Aduz, ainda, sobre a gravidade da conduta, que o conteúdo teve 50 impulsionamentos.

Ora, tal raciocínio argumentativo é mera conjectura. Não há como afirmar que possível aliança entre Caio Vianna e Rafael Diniz iria atrair percentual de rejeição para seu oponente. Ademais, a própria exordial afirmar que o conteúdo foi logo retirado de circulação ("*o candidato Caio Vianna, ajuizou ação de Direito de Resposta, em trâmite na 75ª Zona Eleitoral, protocolada sob o n.º 0600264-*

02.2020.6.19.0075, com pedido liminar para a imediata retirada do conteúdo, o que foi prontamente deferido, haja vista a evidente irregularidade".)

O fato dos conteúdos terem sido replicados em mídia local não pode ser imputado aos investigados. Ademais, para afastar a suposta alegação de falsidade, a defesa do primeiro investigado, no ID 7449388, traz áudio do candidato a vereador Jose Carlos (José Carlos Pulso Forte), do grupo político adversário de Wladimir, informando que Rafael Diniz teria liberado seus apoiadores para apoiarem Caio Vianna no segundo turno. Também traz matéria jornalística de 2016 sobre aproximação política de Caio Vianna e Rafael Diniz.

O que se percebe, é que para configurar "fake news" os fatos narrados devem ser notoriamente inverídicos, o que não se pode concluir neste caso. Esta ação não se presta para exceção da verdade, porém para condenação de tamanha monta deve estar evidente a inverdade dos fatos e o autor não cumpriu tal ônus probatório.

"Eleições 2018. Propaganda Eleitoral Gratuita. Inserções. Utilização de Notícia Falsa. Fake News. Não caracterização. Pedido Liminar. Denegação.

1. As afirmações constantes no vídeo combatido não ultrapassam a mera crítica política, não caracterizando falsas notícias "fake news" 2. Visões extremistas e sensacionalistas não são necessariamente fatos sabidamente inverídicos; interpretações erradas, ainda que grotescas, críticas enérgicas e relatos e interpretações de fatos controvertidos não são necessariamente inverídicos; certas publicações que podem ser consideradas ofensivas não são necessariamente inverídicas. 3. Denegado pedido liminar. " (TRE-PE - RP 060289135 - Relator Stenio José de Souza Neiva Coelho, data: 03/10/2018)

Assim, se por um lado o uso da internet merece tutela estatal, posto que é notório que as redes sociais se tornaram a principal ferramenta de divulgação de informações e representaram novo marco na forma de realizar campanhas, com claras vantagens no uso da internet pelos atores do processo eleitoral, que podem se comunicar e angariar votos de forma mais econômica, com amplo alcance e de modo personalizado mediante interação direta com os eleitores.

Numa outra perspectiva, não podemos nos esquecer Marco Civil da Internet, que ocorreu com a edição da Lei n.º 12.965/14, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Dentre esses princípios, temos a liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento (art. 3.º, inciso I, Lei 12.965/14), e tem como objetivos o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condição dos assuntos públicos (art. 4.º, inciso II, Lei 12.965/14) .

A internet se tornou, por excelência, o espaço de debate público, de modo que se deve evitar interferências indevidas nas manifestações de pensamento. Eventual ofensa de direito deve ser buscada pelo ofendido, como no caso em tela, ocorreu no exercício do direito de resposta pelo então candidato Caio Vianna. Longe, contudo, de afetar o equilíbrio do pleito.

Dentro dessa perspectiva, em consonância com os princípios fixados no Marco Civil da Internet, assim dispõe o art. 38 da Resolução TSE n.º 23.610/19, referente às Eleições 2020:

ART. 38, caput - a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei n.º 9.504/1997, art. 57-J)".

Afastada, pois, a tese de fake news, resta sem substrato a tese de abuso de poder econômico, posto que permitido pela legislação eleitoral o dispêndio de recurso financeiro para impulsionamento de conteúdo na internet.

Alega o Ministério Público Eleitoral que "*o 1º Representado se utilizou de recursos de campanha para fazer impulsionamento ilícito, em sua própria página pessoal do Facebook, na época alcançando um número aproximado de 100.000 leitores, por nada mais, nada menos, que 50 impulsionamentos feitos por ele mesmo, números esses que, por si só, já são suficientes para afetar a lisura do processo democrático.*"

Ocorre, que o impulsionamento de conteúdo é conduta permitida na legislação eleitoral, conforme e art. 29 da Resolução TSE n.º 23.610/19 e art. 57-C da lei n.º. 9.504/97 :

"Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca com tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei n.º 9.504/1 997, art. 57-C, caput)."

"Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca com tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes."

A simples alegação de dispêndio de recurso financeiro para divulgação de conteúdo não configura prática ilícita. Deveria o autor demonstrar o gasto desproporcional de recursos, capaz de afetar a isonomia na disputa pela vaga no Executivo Municipal. Todavia não há tais provas. O questionamento que fica é: o valor de R\$1.000 (mil reais) por impulsionamento, informado no ID 45363599, é desproporcional em relação a que? Quanto gastou seus oponentes para configurar o pretense de equilíbrio? Esses questionamentos não são respondidos com as provas produzidas nestes autos, de modo que não é possível afirmar que houve abuso de poder econômico, conforme entendimento em acórdão do Regional desta Justiça Especializada, que segue:

Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2016.

Abuso de Poder Econômico. Sentença de Improcedência.

1. Alegação de abuso de poder econômico decorrente de utilização de trio elétrico (caminhão com aparelhagem sonora) na campanha eleitoral de forma permanente. Ausência de potencialidade lesiva para suficiente para gerar o desequilíbrio do pleito. Não comprovação do uso desproporcional de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura.

2. (...) 3. Ausência de prova robusta apta comprovar a existência de abuso de poder econômico. Precedentes do TSE. 4. Desprovimento do recurso. (TRE/RJ - RE 57170, Volta Redonda-RJ, Rel (a) Cristiane Frota, Dje 28/06/2017).

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC/2015.

Sem custas e honorários, na forma da Resolução TSE n.º 23.478/2016.

Intime-se.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Campos (RJ), na data da assinatura.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600004-82.2021.6.19.0076

PROCESSO : 0600004-82.2021.6.19.0076 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS (168037/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

076ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600004-82.2021.6.19.0076 / 076ª

ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

IMPUGNANTE: SIGILOSO

Advogado do(a) IMPUGNANTE: FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS - RJ168037

IMPUGNADO(S): SIGILOSO(S)

Advogados do(a) IMPUGNADO(AS) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

Advogados do(a) REU: JEFFERSON DE ASSIS SILVA - RJ215585, RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR - RJ114935, GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - RJ120498

INTIMAÇÃO

"DECISÃO

Trata-se de Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo - AIME, com pedido liminar, ajuizada pelo candidato a vereador ANTONIO FRANCISCO SOARES SIQUEIRA FILHO, em desfavor dos 25 (vinte e cinco) candidatos informados no Demonstrativo de Atos Partidários - DRAP apresentado no processo nº 0600276-13.2020.6.19.0076, bem como em face do Democratas - DEM.

A ação tem como causa de pedir suposta fraude à cota de gênero estabelecida no artigo 10, §3º da Lei nº 9.504/97.

Os réus, regularmente citados, ofereceram respostas nos IDs n.º 87769052, 88209661, 88231359, 88426263 e 89604026, arguindo preliminares de irregularidade da citação, litispendência e ilegitimidade passiva.

O autor protocolou réplica (ID n.º 90808604).

O Ministério Público Eleitoral se manifestou no ID nº 94512467. Em síntese, pugnou o *Parquet* pela rejeição da preliminar de irregularidade da citação, tendo em vista as certidões cartorárias atestando a entrega das documentações pertinentes, bem como da preliminar de litispendência, destacando a diversidade dos objetos da AIJE e da AIME e o fato de que este juízo já reconheceu a conexão entre as AIMEs, determinando sua reunião por apensamento para julgamento conjunto das ações. Destaca-se, ainda, que as ações possuem autores distintas. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, porém, opina o MP pelo acolhimento, sob o argumento de que ilegitimidade passiva em AIME limita-se aos candidatos eleitos ou diplomados, isso porque o objeto da ação é justamente a desconstituição do mandato eletivo. Pede, portanto, o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Partido DEM e de todos os candidatos NÃO ELEITOS, restando apenas os diplomados e seus suplentes, haja vista a finalidade do procedimento em questão. Requer, por fim, a designação de AIJ para colheita da prova oral requerida.

É o breve relatório. DECIDO.

De início, resolvo as questões processuais pendentes e REJEITO A PRELIMINAR DE Irregularidade da citação, tendo em vista que os mandados foram devidamente instruídos com as cópias pertinentes. Também REJEITO A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA suscitada pelos réus. Frise-se que este juízo, em decisão acostada aos autos (ID nº 81087289), já reconheceu a conexão entre esta AIME e as demais AIMEs nº 0600986-33.2020.619.0076, 0600987-18.2020.619.0076, 0600001-30.2021.619.0076, 0600003-97.2021.619.0076, 0600004-

82.2021.619.0076, 0600005-67.2021.619.0076, 0600006-52.2021.619.0076, bem como as AIJES 0600974-19.2020.619.0076 e 0600976-86.2020.619.0076, o que resultou no devido apensamento dos feitos para julgamento conjunto. Não há, portanto, risco de decisões conflitantes.

Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, observo que assiste integral razão ao *Parquet* quando afirma que na AIME, em que se busca a desconstituição do mandato eletivo, a legitimidade passiva está restrita aos candidatos eleitos ou diplomados.

Portanto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva deduzida para DETERMINAR A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DO PARTIDO DEMOCRATAS E TODOS OS CANDIDATOS REQUERIDOS NÃO ELEITOS OU DIPLOMADOS.

Considerando que, contudo, não há nos autos a informação de quantos e quais teriam sido os candidatos eleitos pelo DEM nas últimas eleições municipais (de 2020), determino que o cartório busque tal informação e a certifique nos autos, promovendo, em seguida, a exclusão acima ordenada.

Por derradeiro, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05/11/2021, às 13horas, na sala de audiência da Segunda Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes. Ficam os advogados cientes de que deverão observar a norma do artigo 455 do CPC, aplicável supletivamente aos feitos eleitorais, em relação às suas testemunhas, dispensando-se a intimação desde juízo.

No que diz respeito ao ingresso às dependências do Fórum, para fins da realização da audiência presencial, observar-se-á as restrições do art 4º do Ato normativo Conjunto TJ/2VP/CGJ n.º 05 /2021, publicado em 20/11/2021 ("*o ingresso nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro será permitido a todas as pessoas, desde que: usem máscara facial, apresentem comprovante de vacinação (completa ou com segunda dose ainda a ser aplicada), ou teste PCR negativo, com prazo de 24 (vinte e quatro horas)*").

Intimem-se todos, incluindo o MP.

Campos, na data da assinatura eletrônica.

Glicerio de Angiolis Gaudard

Juiz Eleitoral"

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-47.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600726-47.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL LUIZ MAROTTI JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

ADVOGADO : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

REQUERENTE : MIGUEL LUIZ MAROTTI JUNIOR

ADVOGADO : CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)

ADVOGADO : MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-47.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL LUIZ MAROTTI JUNIOR VEREADOR, MIGUEL LUIZ MAROTTI JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA OLIVEIRA VIDON - RJ134491, MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR - RJ148579, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA OLIVEIRA VIDON - RJ134491, MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR - RJ148579, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.S.ª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.

Duque de Caxias, 22 de outubro de 2021.

Silvia Almeida da Silveira dos Santos - Técnico Judiciário

(autorizado pela Portaria nº 01/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-85.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600329-85.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIO LUIS LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

REQUERENTE : LUCIO LUIS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-85.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIO LUIS LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, LUCIO LUIS LIMA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

INTIMAÇÃO

De ordem do exmo. Juiz eleitoral Dr.ª. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, fica V.S.ª intimada a sanar e/ou esclarecer, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, sob pena de preclusão.

Duque de Caxias, 22 de outubro de 2021.

Danilo Pereira de Oliveira, Analista Judiciário.
(Autorizado pela portaria 78ª ZE nº 01/2021)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-86.2020.6.19.0078

PROCESSO : 0600413-86.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOICE SANTOS ALVES VEREADOR

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

REQUERENTE : JOICE SANTOS ALVES

ADVOGADO : NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-86.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOICE SANTOS ALVES VEREADOR, JOICE SANTOS ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310

INTIMAÇÃO

Considerando a manifestação de fls. 67 (id 97533918) e os documentos com ela trazidos aos autos, juntamente com a apresentação de prestação de contas retificadora, fica o requerente intimado novamente, com base no art. 69, § 4, da Res. TSE 23.607/2019, para, em três dias, comprovar o efetivo pagamento dos serviços contábeis, uma vez que a referida despesa consta ainda como não paga na prestação de contas retificadora, e o extrato eletrônico demonstra que o cheque foi devolvido, remanescendo o saldo na conta bancária. Solicito ainda informar a resposta obtida junto à instituição bancária, conforme mencionado no item 5 da nota explicativa (id 97607269).

Silvia Almeida da Silveira dos Santos.

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 078ª ZE nº 01/2021.

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000031-43.2019.6.19.0090

PROCESSO : 0000031-43.2019.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA - PR

ADVOGADO : CESAR AUGUSTO OLIVEIRA FLEMING (135552/RJ)

REQUERENTE : VALDEIR BARRETO DE SALLES

REQUERENTE : ANTONIO COSTA CARDOSO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000031-43.2019.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA - PR

REQUERENTE: ANTONIO COSTA CARDOSO, VALDEIR BARRETO DE SALLES

Advogado do(a) INTERESSADO: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA FLEMING - RJ135552

DESPACHO

Intime-se a Comissão Executiva Provisória do Partido Liberal- PL de Volta Redonda, através de seu representante legal, para ciência do Relatório Conclusivo e para manifestação a respeito das considerações efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art.40, inciso I, parágrafo único, da Resolução 23.604/2019, do TSE.

Após, abra-se vista ao MPE.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-13.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600506-13.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISAAC BERNARDO DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

ADVOGADO : GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (154404/RJ)

REQUERENTE : ISAAC BERNARDO DE ARAUJO

ADVOGADO : ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)

ADVOGADO : GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (154404/RJ)

EXEQUENTE : União Federal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-13.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 ISAAC BERNARDO DE ARAUJO VEREADOR, ISAAC BERNARDO DE ARAUJO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) REQUERENTE: GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA - RJ154404, ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO - RJ64233

DESPACHO

Ciente da petição *index 98359843*.

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral-90ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-54.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600070-54.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE : GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA

ADVOGADO : IVANIL DE SOUZA (059750/RJ)

REQUERENTE : PODEMOS ORGAO PROVISORIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : IVANIL DE SOUZA (059750/RJ)

REQUERENTE : SANDRO TARANTO DE REIS

ADVOGADO : IVANIL DE SOUZA (059750/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-54.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: PODEMOS ÓRGÃO PROVISÓRIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL, GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA, SANDRO TARANTO DE REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: IVANIL DE SOUZA - RJ059750

DESPACHO

Tendo em mira o despacho *index 95890589* e a certidão *index 98607653*, intime-se a Comissão Executiva Provisória do Partido Podemos, na pessoa de seu advogado, para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores determinados na decisão judicial, sob pena de ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin).

Volta Redonda, 20 de outubro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-77.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600353-77.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA (167371/RJ)
ADVOGADO : PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
REQUERENTE : MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA (167371/RJ)
ADVOGADO : PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-77.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 MARCELO PEREIRA DA SILVA VEREADOR, MARCELO PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA - RJ167371, PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391

SENTENÇA

Trata o presente procedimento de comunicação cartorária quanto à ausência de cumprimento do dever legal de Prestação de Contas Eleitorais pelo candidato a vereador em epígrafe, referente às Eleições Municipais de 2020, na forma da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em função da não apresentação da prestação de contas finais a que está obrigado por força do disposto no art.49 da Resolução 23.607/2019, o Juízo determinou a notificação do candidato.

Devidamente intimado, o requerente quedou-se inerte, conforme certificado nos autos.

O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pugnando pela não prestação de contas.

É o relatório. Examinados. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).

Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não atendeu às notificações e, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar a Prestação de Contas de sua campanha.

À vista disto, a conclusão é pelo julgamento das contas como não prestadas.

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do do Ministério Público Eleitoral, e com fundamento no artigo 30, inciso IV, da Lei nº9.504/97 c/c o artigo 74, Inciso IV, da Resolução TSE nº23.607/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do candidato em epígrafe, relativas às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de vereador, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, em observância ao art.80, inciso I do mesmo diploma legal.

DETERMINO o lançamento do Código ASE 230 motivo/forma 5 no Sistema Elo do TSE.

Registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução do TSE nº23.384/12.

R.P.I

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2021.

Marcelo Costa Pereira

Juiz Eleitoral-90ª ZE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600228-75.2021.6.19.0090

PROCESSO : 0600228-75.2021.6.19.0090 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI VEREADOR

ADVOGADO : RICARDO RAMALHO MELLO (50543/RJ)

REQUERENTE : LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI

ADVOGADO : RICARDO RAMALHO MELLO (50543/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600228-75.2021.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI VEREADOR, LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO RAMALHO MELLO - RJ50543

DECISÃO

Trata-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RELATIVA À CAMPANHA ELEITORAL DE 2020 do candidato a vereador LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI.

O requerente apresentou a regularização com os dados e documentos previstos no art.53 da Resolução 23.607/2019 do TSE.

No parecer conclusivo - *index 98085473* - não foram encontradas inconsistências no requerimento em análise.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo deferimento do requerimento de regularização.

É BREVE O RELATÓRIO. EXAMINADOS .DECIDO.

Preconiza o art.80,§ 1º, da Resolução 23.607/2019 do TSE que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura.

Consoante a legislação (art.80 § 2º , inciso V), este procedimento tem como objetivo a verificação de:

"a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
d) outras irregularidades de natureza grave."

ISTO POSTO, considerando que o feito se encontra em consonância com os ditames previstos na legislação pertinente, bem como o que consta do parecer conclusivo e da manifestação do Ministério Público, acolho a promoção ministerial e DEFIRO o pedido de Regularização da Omissão de Prestação de Contas do candidato a vereador LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI, relativas à Campanha Eleitoral de 2020.

Determino que seja lançado o ASE 272 motivo/forma 3 no Sistema Elo do TSE.

P.R.I

Dê-se Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após archive-se

Volta Redonda, RJ, 20 de outubro de 2021.

MARCELO COSTA PEREIRA

Juiz Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-92.2020.6.19.0095

PROCESSO : 0600448-92.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINA CELIA FERNANDES QUINTAO VEREADOR

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

REQUERENTE : REGINA CELIA FERNANDES QUINTAO

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600448-92.2020.6.19.0095

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Junto aos autos, nesta data, o Parecer Técnico Conclusivo acerca da prestação de contas em epígrafe, proferido à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de outubro de 2021.

Ana Carolina Laignier Costa

Analista Judiciário - Área Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-63.2020.6.19.0095

PROCESSO : 0600437-63.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE : SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600437-63.2020.6.19.0095

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ7043

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Em substituição ao doc. de ID 98707380, juntado aos autos por equívoco como "Relatório preliminar", apresento, nesta oportunidade, o Parecer Técnico Conclusivo acerca da prestação de contas em epígrafe, proferido à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 21 de outubro de 2021.

Ana Carolina Laignier Costa

Analista Judiciário - Área Judiciária

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600086-29.2021.6.19.0104

PROCESSO : 0600086-29.2021.6.19.0104 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO : LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600086-29.2021.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

DESPACHO

Diante do motivo justificado constante da informação apresentada, com fulcro no § 2º do art. 14 da Resolução TSE nº 23.571/2018, prorrogo o prazo para validação das fichas de apoio apresentadas (Lote RJ01040000006) por igual período.

Ao cartório para publicação do Edital em anexo, para cumprimento do art. 15 da referida resolução, e intimação do requerente acerca da prorrogação de prazo decidida.

Decorrido o prazo, não havendo impugnação, proceda-se à validação da lista/fichas de apoio recebidas.

Itaboraí, 19 de outubro de 2021.

Rosana Albuquerque França

Juíza Eleitoral da 104ª ZE/RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600087-14.2021.6.19.0104

PROCESSO : 0600087-14.2021.6.19.0104 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600087-14.2021.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

DESPACHO

Diante do motivo justificado constante da informação apresentada, com fulcro no § 2º do art. 14 da Resolução TSE nº 23.571/2018, prorrogo o prazo para validação das fichas de apoio apresentadas (Lotes RJ01040000007 e RJ01040000008) por igual período.

Ao cartório para publicação do Edital em anexo, para cumprimento do art. 15 da referida resolução, e intimação do requerente acerca da prorrogação de prazo decidida.

Decorrido o prazo, não havendo impugnação, proceda-se à validação da lista/fichas de apoio recebidas.

Itaboraí, 19 de outubro de 2021.

Rosana Albuquerque França

Juíza Eleitoral da 104ª ZE/RJ

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600741-32.2020.6.19.0105

PROCESSO : 0600741-32.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IARA SOUZA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

REQUERENTE : IARA SOUZA CARDOSO

ADVOGADO : LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600741-32.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IARA SOUZA CARDOSO VEREADOR, IARA SOUZA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

INTIMAÇÃO

DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimada a requerente, por seu(s) advogado (s), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

Ricardo Jones de Souza Barbosa

Técnico Judiciário

EDITAIS**EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS - RETIFICADORAS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUIZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - ITAGUAÍ

Endereço: Pátio Mix Costa Verde Shopping Center - Av. Saturno, Lt. B, lojas 1035 e 1036, Zona Industrial

EDITAL 25/2021

O Dr. Edison Ponte Burlamaqui, Juiz da 105ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os candidatos e partido políticos, abaixo discriminados, apresentaram suas prestações de contas retificadoras, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME PARTIDO PROCESSO

MARCELO SHIRATORI TEIXEIRA PSDB 0600921-48.2020.6.19.0105

MARCIO MENDES DE OLIVEIRA COSTA PROS 0600975-14.2020.6.19.0105

NELSON RICARDO DOS SANTOS WENGLAREC PROS 0600992-50.2020.6.19.0105

Dado e passado neste município de Itaguaí, em 22 de outubro de 2021. Eu, Stefeson Gomes Cabral, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai por mim assinado, conforme autorização expressa contida na Portaria nº 003/2020, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Stefeson Gomes Cabral
Chefe de Cartório

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601844-68.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601844-68.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE EM ITAPERUNA-RJ

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : DEIVIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : IZABEL CRISTINA BORGES DA SILVA

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601844-68.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: DEIVIS PINHEIRO DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA BORGES DA SILVA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE EM ITAPERUNA-RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha do Partido Verde - PV do município de Itaperuna /RJ, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

ID 67642730, consta informação de autuação de inadimplência, mediante integração entre o SPCE e o PJE, em razão da omissão na prestação de contas final.

Regularmente intimado, o partido apresentou suas contas final de campanha (ID 92451004), sendo publicado Edital 29/2021 para eventual impugnação por quaisquer interessados, tendo transcorrido "in albis" o prazo previsto no referido Edital, conforme certidão ID 97044976.

ID 98084910, parecer técnico conclusivo, opinando pela desaprovação das contas.

O Ministério Público, em sua manifestação ID 98115336, opinou também pela desaprovação das contas de campanha, nos termos 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Relatório. Passo a decidir.

A prestação de contas em análise foi entregue em 29/07/2021, fora do prazo estipulado no artigo 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.624/2020.

Não obstante, da análise dos autos, verificou-se que o prestador de contas foi intimado, conforme art. 49, §5º, inciso IV, e art. 98, caput, e §7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 7º, inciso XVII, da Resolução TSE nº 23.624/2020 para que apresentasse suas contas final de campanha, tendo o partido apresentado suas contas no prazo concedido por este Juízo.

Noutro giro, verifica-se que houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, e art. 7º, V da Resolução TSE nº 23.624/2020 - período: 21 a 25/10/2020), tratando-se assim de vício insanável, não havendo outras diligências a serem efetivadas, uma vez que já ultrapassado o período legal para a entrega das contas parciais.

Conforme apontado no parecer conclusivo, não foram apresentados os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação do Fundo Partidário, FEFC e de Outros Recursos que deveriam integrar a prestação de contas (artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019); também não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 8º e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que impossibilita a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral.

Em nota técnica ID 92501776 foi informado pelos requerentes que "*o Partido não abriu conta corrente*" o que contraria a legislação eleitoral e prejudica a análise das contas partidárias de campanha, trazendo dúvidas quanto à transparência e confiabilidade das contas prestadas. Tratando-se de vício insanável.

Conforme extrato extraído do sistema SPCE (ID 98084912), acostado aos autos pelo Cartório, verifica-se a inexistência de abertura de conta bancária para o partido nas eleições 2020, ratificando a informação prestada pelo partido.

Assim, resta patente o descumprimento pelo partido ao disposto no artigo 22 da Lei nº 9.504/97, arts. 8º e 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 e artigo 6º, §§ 2º e 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Dessarte, a ausência de abertura da conta bancária e por conseguinte, a não apresentação dos extratos bancários, impedem a fiscalização da integralidade da movimentação financeira de campanha, caracterizando-se em falha grave e insanável, haja vista que não há mais como o partido regularizar tal situação.

Trata-se assim de vício insanável, tendo em vista que já ultrapassado o pleito eleitoral, e, por conseguinte, o prazo legal para a abertura das contas bancárias para o período analisado, não havendo assim diligências outras a serem realizadas pelos requerentes.

O Ministério Público Eleitoral manifestou (ID 98115336), também, pela desaprovação das contas, na forma do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, "*isso porque, conforme jurisprudência consolidada do TSE, a não apresentação de extratos bancários e ausência de abertura de conta bancária durante a campanha eleitoral configura falta grave e insanável, que sugere a desaprovação, ante o impacto negativo na lisura da campanha eleitoral e na legitimidade das eleições*".

Desta forma, em que pese ser possível o entendimento pela não prestação de contas, no caso presente, tendo em vista que foram apresentados minimamente documentos e esclarecimentos pelo partido, e por se tratar a não abertura da conta bancária e a não apresentação de extratos bancários de vício insanável, o entendimento razoável e mais adequado ao caso concreto é pela desaprovação das contas.

O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral assim já se pronunciou sobre o tema:

"0000060-05.2018.6.25.0012

REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 6005 - LAGARTO - SE
Acórdão de 05/04/2021

Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos

Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 66, Data 14/04/2021

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DESPROVIMENTO.

SÍNTESE DO CASO

1. O Tribunal de origem, por unanimidade, manteve a sentença de desaprovação das contas de campanha do partido recorrente, relativas ao pleito de 2018, com suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário por seis meses.

2. Por meio da decisão agravada, dei provimento ao agravo e, de imediato, parcial provimento ao recurso especial, apenas para reduzir a sanção de suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário de seis meses para um mês.

3. No agravo regimental, a agremiação postula a aprovação com ressalvas de suas contas de campanha, sob o argumento de que a ausência de abertura da conta bancária não comprometeu a regularidade das contas, pois não houve movimentação financeira na campanha eleitoral.

ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

4. De acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior Eleitoral, a não abertura de conta de campanha acarreta, inevitavelmente, a desaprovação das contas, mesmo que não tenha ocorrido qualquer movimentação financeira, por comprometer a confiabilidade das contas. Precedentes.

5. Para modificar a conclusão do Tribunal de origem, de que "o vício mostrou-se extremamente grave por obstar a fiscalização das contas, além de revelar não ser confiável as informações consignadas na escrituração contábil" (ID 85399638, p. 3), seria necessário reexaminar o conteúdo fático e probatório dos autos. Incidência do verbete sumular 24 do TSE.

CONCLUSÃO

Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Luís Roberto Barroso (Presidente)."(grifou-se)

"0600180-82.2019.6.22.0000

RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060018082 - CACOAL - RO

Acórdão de 10/09/2020

Relator(a) Min. Edson Fachin

Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 188, Data 21/09/2020

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO MUNICIPAL. APROVAÇÃO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA AOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 22 DA LEI Nº 9.504/1997 E 10, § 2º, DA

RES.-TSE Nº 23.553/2017. FALHA GRAVE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PRECEDENTE DESTA CORTE PARA AS ELEIÇÕES 2018. OBRIGATORIEDADE. DESAPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 22 da Lei nº 9.504/1997, o qual estabelece a obrigatoriedade da abertura de conta bancária específica para registro de todo o movimento financeiro de campanha, é aplicável aos diretórios partidários nacional, estadual, distrital e municipal, não importando o tipo de eleição, seja geral ou municipal.

2. A prestação de contas das eleições de 2018 encontra-se regulamentada pela Res.-TSE nº 23.553/2017, que prevê expressamente, no art. 10, § 2º, que a determinação de abertura de conta deve ocorrer ainda que não seja efetivada nenhuma arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.

3. A teor da jurisprudência desta Corte Superior, reiterada para o pleito de 2018, a abertura de conta bancária específica é obrigatória, mesmo que não haja arrecadação ou movimentação de recursos financeiros, constituindo o não atendimento a essa determinação irregularidade grave e relevante, porquanto compromete a confiabilidade das contas, ensejando, em regra, a sua desaprovação.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Renato Brill de Góes."

"0600195-51.2019.6.22.0000

REspEI - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060019551 - CACOAL - RO

Acórdão de 03/09/2020

Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto

Publicação:

DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 22/09/2020

Ementa:

EMENTA ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO MUNICIPAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS. DESAPROVAÇÃO. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LEI DE REGÊNCIA: ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.504/97. PRECEDENTES. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. INCIDÊNCIA. SUSPENSÃO POR 1 (UM) MÊS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO.

1. A tese segundo a qual os instrumentos normativos que norteiam as prestações de contas de campanha e as anuais partidárias assinalam ser prescindível a abertura de conta bancária para os diretórios partidários municipais na hipótese de não haver movimentação de recursos financeiros e /ou não participação nas eleições gerais não foi devolvida a este Tribunal Superior, porquanto o recurso interposto pela agremiação na origem se sagrou intempestivo.

2. A Corte Regional, soberana na análise do acervo fático-probatório, manteve a desaprovação das contas de campanha do PRB municipal pela ausência de abertura de conta bancária e apresentação de extratos bancários, contudo deixou de impor à agremiação a sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário ao fundamento de não haver prova da aplicação indevida de recursos.

3. *Todavia, conforme apontado pelo Ministério Público Eleitoral em sede de recurso especial, não há como desvencilhar a desaprovação das contas partidárias de campanha da incidência da suspensão das cotas do Fundo Partidário, pois tal medida independe da demonstração da aplicação indevida de recursos, consoante prescrevem os §§ 4º e 7º do art. 77 da Res.-TSE nº 23.553/2017 e parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.504/97.*

4. *O viés teleológico dessas regras consiste, exclusivamente, em garantir o cumprimento das normas referentes a arrecadação e aplicação de recursos em campanha eleitoral, com implicação do dever de sancionar aquele que as descumprir.*

5. *Nos termos da legislação de regência, não há como conceber outra interpretação que não a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário nos casos de desaprovação das contas de partido por descumprimento das regras previstas para arrecadação e aplicação de recursos de campanha.*

6. *O agravante se limitou a pontuar a prescindibilidade da abertura de conta bancária e a suficiência das informações constantes do SPCE para comprovar a ausência de recebimento e aplicação de recursos de campanha nas eleições de 2018.*

7. *Não enfrentados especificamente todos os fundamentos contidos na decisão agravada, tampouco apresentadas razões que justifiquem a reforma do decisum monocrático, é de rigor a incidência da Súmula nº 26/TSE: "É inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta".*

8. *Diante da natureza da irregularidade, da incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e à luz da jurisprudência desta Corte Superior, a suspensão do repasse das cotas por 1 (um) mês mostrou-se a mais adequada ao caso vertente, de forma a evitar-se sancionar a agremiação a ponto de tornar inviável a sua subsistência.*

9. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Sérgio Banhos, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Luís Roberto Barroso (Presidente).

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos."

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, assim também já decidiu:

"0000058-08.2018.6.19.0075

REI nº 000005808 - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Acórdão de 02/09/2021

Relator(a) Des. Roy Reis Friede

Publicação:

DJE - DJE, Tomo 215, Data 09/09/2021

Ementa:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. IRREGULARIDADE GRAVE. DESAPROVAÇÃO. REDUÇÃO DE MEDIDA SANCIONATÓRIA AO PATAMAR MÍNIMO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO EM UM MÊS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

I. Ausência de abertura de contas bancárias destinadas à movimentação de campanha. Descumprimento de obrigação disciplinada no art. 22 da Lei nº 9.504/97 e no art. 10, § 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Irregularidade grave que compromete a confiabilidade das contas e enseja sua desaprovação.

II. Redução da suspensão ao repasse de cotas do Fundo Partidário ao patamar mínimo de um mês, proporcional e razoável à única irregularidade subsistente, mormente por se tratar de hipótese de constatação de ausência de movimentação financeira em campanha. Recentes julgados do TSE.

Parcial provimento do recurso, com redução do período de suspensão de repasse do Fundo Partidário.

Decisão:

POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presentes à Sessão: AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA, ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO, CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO, ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA, ROY REIS FRIEDE, VITOR MARCELO ARANHA AFONSO RODRIGUES.

Partes:

PARTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PSC - CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ

Advogado(a): RAPHAEL BARRETO BASTOS

PARTE: Procuradoria Regional Eleitoral 1"

Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do Partido Verde - PV do município de Itaperuna/RJ, referentes às Eleições Gerais de 2020, ocorrida no dia 15/11/2020, o que faço com fulcro no art. 74, inciso III da Resolução TSE n.º 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III da Lei nº 9.504/97.

P.R.I.

Ciência ao MPE.

Certifique-se o Trânsito em julgado e ao após:

1. Proceda a anotação no SICO (Sistema de Informações de contas eleitorais e partidárias).
2. Comunique-se aos órgãos Nacional e Estadual a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário, pelo período de 2 (dois) meses, na forma do disposto no artigo 74, §§ 5º e 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após as devidas comunicações e providências cabíveis, archive-se.

(datado e assinado eletronicamente)

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª Z.E./RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601370-97.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601370-97.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : 10- REPUBLICANOS ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : JOSEMAR DE OLIVEIRA SOUTO JUNIOR

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

REQUERENTE : RICARDO TINOCO NOVAES

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601370-97.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: 10- REPUBLICANOS ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL, JOSEMAR DE OLIVEIRA SOUTO JUNIOR, RICARDO TINOCO NOVAES

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas de campanha pelo rito completo do Partido Republicanos do município de Itaperuna, referente à Eleição Municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020.

IDs 96527061 e 97208000, relatórios preliminares de diligências elaborados em conformidade com o sistema SPCE.

ID 97190867, manifestação acerca do relatório preliminar ID 96527061, quedando-se a parte inerte em relação ao relatório ID 97208000, conforme certificado em ID 98171801.

Parecer técnico conclusivo em ID 98277005, manifestando-se pela desaprovação das contas, diante da omissão do partido, visto comprometer a regularidade das contas.

O Ministério Público com função eleitoral em parecer ID 98571402 também se manifestou pela desaprovação das contas, na forma do art. 74, III da Resolução TSE 23.607/2019.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou pelo rito completo e foram apresentadas dentro do prazo legal e instruída parcialmente com a documentação exigida pelo art. 53 da Resolução 23.607/2019.

Em análise técnica foi realizada a verificação constante dos artigos 66 e seguintes da Resolução 23.607/2019 com as devidas alterações implementadas pela EC 107/2020.

O requerente instado a manifestar acerca das irregularidades apontadas em relatório preliminar ID 96527061, sanou em parte as inconsistências apontadas.

Diante disso, a análise técnica expediu um segundo relatório preliminar em ID 97208000, no qual o partido ficou inerte, permanecendo o não esclarecimento quanto aos serviços contábeis e advocatícios contratados e consequente adequação das contas por meio de apresentação de contas retificadoras.

Ocorre que, nesse caso, a inércia do requerente, comprometeu a regularidade das contas por haver omissão de informações acerca da forma de tramitação desses recursos, o que prejudica a lisura das presentes contas, submetendo-as à desaprovação, conforme artigo 47, § 7º da Resolução 23.607/2019, que preceitua:

§ 7º A ausência de informações sobre o recebimento de recursos financeiros de que trata o inciso I do caput deve ser examinada de acordo com a quantidade e os valores envolvidos na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo levar à sua desaprovação.

Dessa forma, como o montante desses gastos contratados chegou a aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (IDs 89281427 e 89281390) e as presentes contas foram declaradas com movimentação financeira inferior, ou seja, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), há de ressaltar que a diferença de valores, declarados e não declarados, compromete a confiabilidade das informações prestadas, o que inviabiliza a anuência deste juízo com a prestação das presentes contas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou acerca do assunto concluindo que "as irregularidades apontadas no parecer conclusivo são graves e comprometem a lisura das contas, uma vez que o candidato não apresentou qualquer esclarecimento sobre a origem dos recursos utilizados para efetuar o pagamento dos serviços de contabilidade e advocatícios, certo de que tais recursos sequer foram contabilizados nas contas de campanha.", contrariando o artigo 53, inciso I, 'g' que preceitua:

Art. 53. Ressalvado o disposto no art. 62 desta Resolução, prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta:

I - pelas seguintes informações:

g) receitas e despesas, especificadas;

Diante do exposto e por tais omissões de gastos e consequentes receitas influírem na higidez das contas, violação à transparência e lisura das declarações prestadas, características essas imprescindíveis para confiabilidade e efetivo controle das contas apresentadas, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do Partido Republicanos do município de Itaperuna, referente à Eleição municipal de 2020, ocorrida em 15.11.2020, o que faço com o fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado determino:

1. A suspensão do recebimento de quotas do fundo partidário pelo prazo de 06 meses, conforme estabelece o artigo 74, §§ 5º e 7º da Resolução 23.607/2019.
2. A comunicação aos órgãos partidários estadual e nacional do presente julgamento.
3. A anotação no sistema SICO.

Após, em nada mais havendo, archive-se.

(Datado e assinado eletronicamente)

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600169-36.2021.6.19.0107

PROCESSO : 0600169-36.2021.6.19.0107 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE
PARTIDO POLÍTICO (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600169-
36.2021.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616

EDITAL 034/2021

O Dr. Maurício dos Santos Garcia, Juiz da 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral. TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 107ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoioamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimento associado ao lote 0107000004, PJe nº. 0600169-36.2021.6.19.0107, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoioamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe. Dado e passado neste Município de Itaperuna, em quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Stella Estanislau Fialho Belchior, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.

(ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE)

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª Z.E.

108ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-42.2021.6.19.0108**

PROCESSO : 0600052-42.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)

RELATOR : 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE : BRUNO ASSUMPCAO RAMOS

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

REQUERENTE : EDUARDO DA COSTA PAES

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

REQUERENTE : RICARDO SANTOS DE ARAUJO

REQUERENTE : RIANE MILTON MARCELINO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-42.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ., EDUARDO DA COSTA PAES, BRUNO ASSUMPCAO RAMOS, RIANE MILTON MARCELINO, RICARDO SANTOS DE ARAUJO

DESPACHO

Anote-se na autuação do processo os advogados das partes, conforme requerido.

Após, intimem-se para que prestem as contas.

No mais, cumpra-se o despacho de índice 98048987.

Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-98.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600406-98.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIO ANGEL CORRAL JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA (198497/RJ)

REQUERENTE : MARIO ANGEL CORRAL JUNIOR

ADVOGADO : GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA (198497/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-98.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO ANGEL CORRAL JUNIOR VEREADOR, MARIO ANGEL CORRAL JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA - RJ198497

Advogado do(a) REQUERENTE: GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA - RJ198497

NOTIFICAÇÃO

Com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019, art. 64, § 3º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID [98710355](#), podendo ser visualizado no PJe.

Dado e passado nesta cidade, aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Luciana Zandonadi Mattedi, Matrícula 01706017, subscrevo e assino de ordem da Exma. Juíza Eleitoral, na forma da Portaria nº 02/2021 deste Juízo, publicada no DJe em 17/05/2021.

129ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-20.2020.6.19.0129**

PROCESSO : 0600640-20.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-20.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO VEREADOR, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98775219](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-94.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600260-94.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DA PENHA MAGALHAES RANGEL VEREADOR

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

REQUERENTE : MARIA DA PENHA MAGALHAES RANGEL

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-94.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DA PENHA MAGALHAES RANGEL VEREADOR, MARIA DA PENHA MAGALHAES RANGEL

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98711297](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-86.2020.6.19.0129PROCESSO : 0600267-86.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)**RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARTA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

REQUERENTE : MARTA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-86.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARTA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes

autos (ID [98714080](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-03.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600376-03.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERVAL SOUZA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : ROBERVAL SOUZA DE LIMA

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-03.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERVAL SOUZA DE LIMA VEREADOR, ROBERVAL SOUZA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98715010](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-16.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600401-16.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON PEIXOTO VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : ROBSON PEIXOTO

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-16.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON PEIXOTO VEREADOR, ROBSON PEIXOTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98715046](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-94.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600454-94.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : CRISTIANO OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANO OLIVEIRA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-94.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANO OLIVEIRA GOMES VEREADOR, CRISTIANO OLIVEIRA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98749291](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-82.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600416-82.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : FABRICIO VIANA GUIMARAES

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-82.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: FABRICIO VIANA GUIMARAES, FABRICIO VIANA GUIMARAES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98750188](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-14.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600427-14.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO DA COSTA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

REQUERENTE : HELIO DA COSTA FILHO

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-14.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO DA COSTA FILHO VEREADOR, HELIO DA COSTA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes

autos (ID [98750863](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-35.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600542-35.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALFREDES PEREIRA LOPES VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : WALFREDES PEREIRA LOPES

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-35.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALFREDES PEREIRA LOPES VEREADOR, WALFREDES PEREIRA LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98773648](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-10.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600479-10.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO LUIS BARRETO PESSANHA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : SERGIO LUIS BARRETO PESSANHA JUNIOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-10.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO LUIS BARRETO PESSANHA JUNIOR VEREADOR, SERGIO LUIS BARRETO PESSANHA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98773623](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-39.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600490-39.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSILDA AZEREDO DA GAMA VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : ROSILDA AZEREDO DA GAMA

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-39.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSILDA AZEREDO DA GAMA VEREADOR, ROSILDA AZEREDO DA GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98771981](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-57.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600547-57.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINA MARIA ANDRE BORGES VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : REGINA MARIA ANDRE BORGES
ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-57.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINA MARIA ANDRE BORGES VEREADOR, REGINA MARIA
ANDRE BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98771965](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600960-70.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600960-70.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LILIANE SIMAO DA SILVA MANHAES VEREADOR

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

REQUERENTE : LILIANE SIMAO DA SILVA MANHAES

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600960-70.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LILIANE SIMAO DA SILVA MANHAES VEREADOR, LILIANE
SIMAO DA SILVA MANHAES

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO
- RJ152732

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO
- RJ152732

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98770296](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600966-77.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600966-77.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : JOSE RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600966-77.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR,
JOSE RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486
INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98770273](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-28.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600536-28.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-28.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA VEREADOR, JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98766672](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-55.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600476-55.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

REQUERENTE : JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-55.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA - RJ156472, FLAVIO GOMES DA SILVA - RJ124903

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98766651](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-96.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600525-96.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

REQUERENTE : JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO

ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-96.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO VEREADOR, JOCINEA DA
CONCEICAO RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486
Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486
INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98765730](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-35.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600251-35.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VERA LUCIA SARDINHA DE AZEREDO VEREADOR

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

REQUERENTE : VERA LUCIA SARDINHA DE AZEREDO

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-35.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VERA LUCIA SARDINHA DE AZEREDO VEREADOR, VERA LUCIA SARDINHA DE AZEREDO

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98763979](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-58.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600243-58.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSEMARY JORGE GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

REQUERENTE : ROSEMARY JORGE GONCALVES

ADVOGADO : ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ)

ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-58.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSEMARY JORGE GONCALVES VEREADOR, ROSEMARY JORGE GONCALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

Advogados do(a) REQUERENTE: ELIZA POMPERMAYER ABUD - RJ162378, JOSE PAES NETO - RJ152732

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98763957](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-36.2020.6.19.0129

: 0600238-36.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONALDO CALDAS FARIA VEREADOR
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)
ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)
REQUERENTE : RONALDO CALDAS FARIA
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ)
ADVOGADO : JOSE PAES NETO (152732/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-36.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO CALDAS FARIA VEREADOR, RONALDO CALDAS FARIA
Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ180240-A, JOSE PAES NETO - RJ152732
Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE RODRIGUES MARTINS - RJ180240-A, JOSE PAES NETO - RJ152732

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98761892](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-88.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600532-88.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATA ROSA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)
REQUERENTE : RENATA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-88.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA ROSA DE SOUZA VEREADOR, RENATA ROSA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

Advogado do(a) REQUERENTE: MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA - RJ185486

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98752555](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-78.2020.6.19.0129

PROCESSO : 0600274-78.2020.6.19.0129 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERVAL GOMES MONTEIRO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

REQUERENTE : HERVAL GOMES MONTEIRO FILHO

ADVOGADO : NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-78.2020.6.19.0129 / 129ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERVAL GOMES MONTEIRO FILHO VEREADOR, HERVAL GOMES MONTEIRO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035

Advogado do(a) REQUERENTE: NILO GOMES GONCALVES - RJ229035

INTIMAÇÃO

FICA INTIMADO o prestador de contas nos termos do art. 69, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, sobre o PARECER TÉCNICO juntado aos presentes autos (ID [98750877](#)), podendo complementar dados ou sanear falhas, nos termos do art. 71, § 1.º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Fica ciente de que os autos podem ser consultados no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600771-86.2020.6.19.0131

PROCESSO : 0600771-86.2020.6.19.0131 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526): 0600771-86.2020.6.19.0131

DESPACHO

Diante do certificado, DETERMINO a intimação dos patronos signatários da petição ID 79436860, a fim de que regularizem a representação processual dos IMPUGNADOS ALOIZIO PEDRO DE SOUZA; CLEIA LEONEL DE OLIVEIRA; FERNANDO MARTINS; MARCELO CEZAR MOREIRA; MAURICIO BATISTA; VERA LUCIA OLIVEIRA ALVARENGA FARIA, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 352, do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, na data da assinatura digital.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600106-36.2021.6.19.0131

PROCESSO : 0600106-36.2021.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
(VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

NOTICIANTE : DPF/VRA/RJ

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600106-36.2021.6.19.0131

SENTENÇA

Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar a divulgação de conteúdo negativo com ofensas à honra e à imagem de diversos candidatos, com finalidade eleitoral, divulgadas, em tese, REJANE COUTO ARAÚJO.

Certidão cartorária (ID 95125708) noticiando a duplicidade entre os procedimentos 166-09 e 106-36.

Autos remetidos ao Ministério Público Eleitoral, este se manifestou pelo arquivamento do presente feito (ID 97326048).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

De fato, assiste razão ao MPE, pois da análise conjunta dos autos nº 166-09 e 106-36, constata-se haver duplicidade de procedimentos, uma vez que ambos apuram os mesmos fatos.

Outrossim, entende o órgão ministerial que o procedimento nº 166-09, encontrar-se-ia melhor instruído, motivo pelo qual deveria prosseguir.

Desta forma, considerando que o Ministério Público é o titular de eventual ação penal decorrente, acolho como razões de decidir a manifestação ID 95125736 e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do procedimento n.º 0600106-36.2021.6.19.0131.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o cumprimento, desde logo, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Volta Redonda, *na data da assinatura digital*.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

138ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601471-41.2020.6.19.0138**

PROCESSO : 0601471-41.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIANA FERREIRA DE MATOS VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIANA FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601471-41.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIANA FERREIRA DE MATOS VEREADOR, SEBASTIANA FERREIRA DE MATOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 95402863, nesta data, intimo a candidata SEBASTIANA FERREIRA DE MATOS para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601471-41.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601246-21.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601246-21.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO TITO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : SERGIO TITO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601246-21.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO TITO DA SILVA VEREADOR, SERGIO TITO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 95289638, nesta data, intimo o candidato SERGIO TITO DA SILVA para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601246-21.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601081-71.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601081-71.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 NELSON CARLOS DA SILVA CRUZ VEREADOR
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : NELSON CARLOS DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601081-71.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELSON CARLOS DA SILVA CRUZ VEREADOR, NELSON CARLOS DA SILVA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 92325129, nesta data, intimo o candidato NELSON CARLOS DA SILVA CRUZ para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601081-71.2020.6.19.0138, nesta data. QUEIMADOS, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601079-04.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601079-04.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)
RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE : ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601079-04.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR, ANA LUCIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques intimo a requerente ANA LUCIA DA SILVA para ciência da sentença de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0601079-04.2020.6.19.0138, nesta data.

QUEIMADOS, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601079-04.2020.6.19.0138

PROCESSO : 0601079-04.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(QUEIMADOS - RJ)

RELATOR : 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE : ANA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601079-04.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR, ANA LUCIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata ANA LUCIA DA SILVA entregue tempestivamente.

O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 86624341 e intimação ID 86624346 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata, não juntou as justificativas tempestivamente .

A irregularidade apontada no item 4.6 do Relatório de Diligências foi afastada após a confirmação em cruzamento de dados dos extratos bancários do Partido doador. Contudo, permaneceu a divergência da crítica 10.11. Por representar um valor tido como irrisório não foi suficiente para macular as contas.

Por não implicar em um erro que impossibilitou a análise e posterior julgamento das contas, o órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 97025369 opinando pela aprovação com ressalvas das contas da candidata.

O Parquet manifestou-se ID 97309143 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação a apresentação de documentos intempestivos e impropriedades formais apresentadas no parecer conclusivo.

Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 97025369, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 97309143, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereador ANA LUCIA DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Queimados, 14 de Outubro de 2021.

LUIS GUSTAVO VASQUES

Juiz Eleitoral - 138ªZE

147ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600087-79.2021.6.19.0147

PROCESSO : 0600087-79.2021.6.19.0147 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ANGRA DOS REIS - RJ)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE : UNIDADE POPULAR - UP - NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600087-79.2021.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - UP - NACIONAL

EDITAL

EDITAL N.º 08/147/2021

O Dr. CARLOS MANUEL BARROS DO SOUTO, Juiz da 147ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis neste Cartório da 147ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação UNIDADE POPULAR (UP), encaminhadas através de requerimento, associado ao lote RJ 0147000001 no processo PJE 0600087-79.2021.6.19.0147, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para

validação do apoio, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput).

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe.

Dado e passado neste Município de Angra dos Reis RJ, em 22 de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Eu, Lisiane Katz, Técnica Judiciária, digitei o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-15.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600449-15.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : CRISTIANE DA SILVA MUSTRANGE

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANE DA SILVA MUSTRANGE VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-15.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE DA SILVA MUSTRANGE VEREADOR, CRISTIANE DA SILVA MUSTRANGE

Advogado da REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata acima identificada referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 43.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 46, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexistem má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA. Anote-se tal decisão no SICO - Sistema de Informações de Contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-33.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600409-33.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ROZAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANDERSON CASSIMIRO GLICERIO DOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PEN EM MAGE

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-33.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PEN EM MAGE, ROZAN GOMES DA SILVA, ANDERSON CASSIMIRO GLICERIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-67.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600549-67.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : CARLOS JOSE DE SOUZA

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS JOSE DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-67.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS JOSE DE SOUZA VEREADOR, CARLOS JOSE DE SOUZA

Advogado do REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 79.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 82, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexistente má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Anote-se tal decisão no SICO - Sistema de Informações de Contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601041-59.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0601041-59.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIO CELESTINO LOPES PIRES VEREADOR

ADVOGADO : ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (206196/RJ)

REQUERENTE : LUCIO CELESTINO LOPES PIRES

ADVOGADO : ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (206196/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601041-59.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIO CELESTINO LOPES PIRES VEREADOR, LUCIO CELESTINO LOPES PIRES

Advogada do REQUERENTE: ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO - RJ206196

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 53.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 56, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexistente má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Anote-se tal decisão no SICO - Sistema de Informações de Contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-29.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600461-29.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURICIO DE AQUINO VEREADOR

ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

REQUERENTE : MAURICIO DE AQUINO

ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-29.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURICIO DE AQUINO VEREADOR, MAURICIO DE AQUINO
Advogada do REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019 foram apresentados.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 182.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 185, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isto porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexistente má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Anote-se tal decisão no SICO - Sistema de Informações de Contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-79.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600490-79.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ALEXANDRE LINHARES DE LIMA

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE LINHARES DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-79.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE LINHARES DE LIMA VEREADOR, ALEXANDRE LINHARES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 73

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 76, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

A petição do patrono da parte foi juntada tempestivamente às fls. 69.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos, de modo geral, não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Isso porque a simples presença das falhas apontadas não induz a irregularidade da administração financeira da campanha, eis que não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Ressalta-se que inexistente má-fé e que as irregularidades indicadas não impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas.

Em que pese as fundamentações alegadas pelo casuístico, elas não merecem acolhida para ensejar a aprovação das prestações de contas.

A falta de lançamento prévio das informações relativas às prestações de contas impede o controle por parte da Justiça Eleitoral, podendo em alguns casos ferir a própria isonomia na "corrida eleitoral".

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, dê-se baixa e archive-se.

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-16.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600280-16.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO SALES DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO SALES DE LIMA

ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-16.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO SALES DE LIMA VEREADOR, SEBASTIAO SALES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa intimada da Sentença de fls 79, ID 98642717, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput, no processo de no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600280-16.2020.6.19.0152, nesta data.

BELFORD ROXO, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-16.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600280-16.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO SALES DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO SALES DE LIMA

ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-16.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO SALES DE LIMA VEREADOR, SEBASTIAO SALES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa intimada da Sentença de fls 79, ID 98642717, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput, no processo de no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600280-16.2020.6.19.0152, nesta data.

BELFORD ROXO, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600129-50.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600129-50.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELAINE TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELAINE TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600129-50.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAINE TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR, ELAINE TEIXEIRA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa intimada da Sentença de fls 78, ID 98554025, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput, no processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600129-50.2020.6.19.0152, nesta data.

BELFORD ROXO, 22 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-87.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600618-87.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : CINTIA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CINTIA CONCEICAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-87.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CINTIA CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, CINTIA CONCEICAO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra intimado da Sentença de fls 123, ID 98555262, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-43.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600608-43.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

REQUERENTE : MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-43.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO VEREADOR, MAIKON DE
ARAUJO RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra intimado da Sentença de fls81, ID 98641478, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual
recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-43.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600608-43.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

REQUERENTE : MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-43.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO VEREADOR, MAIKON DE
ARAUJO RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra intimado da Sentença de fls81, ID 98641478, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-87.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600618-87.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : CINTIA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CINTIA CONCEICAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-87.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CINTIA CONCEICAO DA SILVA VEREADOR, CINTIA
CONCEICAO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL LOURENCO NETTO - RJ190380-A

INTIMAÇÃO

Fica V. Sra intimado da Sentença de fls 123, ID 98555262, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600129-50.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600129-50.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELAINE TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELAINE TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600129-50.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELAINE TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR, ELAINE TEIXEIRA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa intimada da Sentença de fls 78, ID 98554025, pelo prazo de 3 (três) dias, para eventual recurso, na forma do art 78, parágrafo único e art 85, caput, no processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600129-50.2020.6.19.0152, nesta data.

BELFORD ROXO, 22 de outubro de 2021.

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-96.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600519-96.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE MESSIAS DA SILVA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)

REQUERENTE : JOSE MESSIAS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-96.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MESSIAS DA SILVA RODRIGUES VEREADOR, JOSE MESSIAS DA SILVA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: PERON DE SOUSA CAVALCANTE - RJ147796

Advogado do(a) REQUERENTE: PERON DE SOUSA CAVALCANTE - RJ147796

PROCESSO Nº: 06005199620206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSÉ MESSIAS DA SILVA RODRIGUES - 40000 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.914.308/0001-15	Nº CONTROLE: 400001358696RJ3448876
DATA ENTREGA: 08/12/2020 às 16:48:23	DATA GERAÇÃO: 16/07/2021 às 15:39:21
PARTIDO POLÍTICO: PSB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

1.1.2. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

1.2. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 38, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam 100% em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC):

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pcto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DF
Saque em espécie			27/10/2020	2.500,00			Não Informado	Saque por composição de fundo caixa
Em espécie	09525544702	VAGNER DOS SANTOS ANTONIO	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	01975699785	ANA PAULA DA SILVA	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	10306990709	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	14802011709	LUANA DOS SANTOS ANTONIO	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	14802011709	LUANA DOS SANTOS ANTONIO	14/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	10306990709	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA	14/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	09525544702	VAGNER DOS SANTOS ANTONIO	14/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	01093105780	CELIA REGINA RANGEL LEÃO	17/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal

Em espécie	01975699785	ANA PAULA DA SILVA	17/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	01093105780	CELIA REGINA RANGEL LEÃO	17/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal

1.3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 6110 / 0000000000000240493

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 50,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS								
LANÇAMENTO							CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO
06/11/2020	063-843811 ORI9144	0063843811	PAGAMENTO FORNECEDORES	2.500,00	D	14451083729		

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pcto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DF
Saque em espécie			27/10/2020	2.500,00			Não Informado	Saque por composição de fundo caixa
Em espécie	09525544702	VAGNER DOS SANTOS ANTONIO	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	01975699785	ANA PAULA DA SILVA	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	10306990709	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	14802011709	LUANA DOS SANTOS ANTONIO	06/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal

Em espécie	14802011709	LUANA DOS SANTOS ANTONIO	14/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	10306990709	ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA	14/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	09525544702	VAGNER DOS SANTOS ANTONIO	14/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	01093105780	CELIA REGINA RANGEL LEÃO	17/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	01975699785	ANA PAULA DA SILVA	17/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal
Em espécie	01093105780	CELIA REGINA RANGEL LEÃO	17/11/2020	250,00			Fundo Especial	Despesa: com pessoal

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600089-13.2021.6.19.0159

PROCESSO : 0600089-13.2021.6.19.0159 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADA : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600089-13.2021.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADA: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) INTERESSADA: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902

DESPACHO

Intime-se o requerente para que esclareça, no prazo de 5 dias, o motivo pelo qual não pode realizar a juntada das fichas faltantes.

174ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

[edital 013.2021 - eliminação documento arquivístico.pdf](#)

[edital 013.2021 lista anexa.pdf](#)

PORTARIAS

PORTARIA 01/2021

[Portaria 01.2021 autorização início procedimento de descarte.pdf](#)

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601564-60.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0601564-60.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAILTON COSTA ABDALA VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

REQUERENTE : JAILTON COSTA ABDALA

ADVOGADO : LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601564-60.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILTON COSTA ABDALA VEREADOR, JAILTON COSTA ABDALA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - RJ222937

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Rio das Ostras, 21 de outubro de 2021
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

195ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600560-52.2020.6.19.0195

PROCESSO : 0600560-52.2020.6.19.0195 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL
(TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

REPRESENTANTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN51 TERESOPOLIS

ADVOGADO : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)

REPRESENTADO : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

REPRESENTADO : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)

ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

INTIMAÇÃO

Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS acerca da sentença prolatada por Sua Excelência a Juíza Eleitoral, nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:

"[...] *Ex positis*, julgo IMPROCEDENTE a Representação, eis que comportamento dos administradores do Município de Teresópolis, no ano que antecedeu o pleito eleitoral, não feriram os mandamentos constitucionais, onde tem como escopo zelar pela aplicação da lei na Administração Pública. [...]"

Teresópolis, 21 de outubro de 2021.

PEDRO H M OLIVEIRA

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600561-37.2020.6.19.0195

PROCESSO : 0600561-37.2020.6.19.0195 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REPRESENTANTE : DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO
ADVOGADO : FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
REPRESENTADO : ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR
ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
REPRESENTADO : VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
ADVOGADO : ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ)
ADVOGADO : MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
ADVOGADO : MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ)
ADVOGADO : RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

195ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

INTIMAÇÃO

Por ordem de Sua Excelência a Doutora Marcela Assad Caram Januthe Tavares, juíza titular da 195ª Zona Eleitoral, ficam as partes INTIMADAS acerca da sentença prolatada por Sua Excelência a Juíza Eleitoral nos autos do processo supra, parcialmente transcrita a seguir:

"[...] *Ex positis*, julgo IMPROCEDENTE a Representação, eis que comportamento dos administradores do Município de Teresópolis, no ano que antecedeu o pleito eleitoral, não feriram os mandamentos constitucionais, onde tem como escopo zelar pela aplicação da lei na Administração Pública. [...]"

Teresópolis, 21 de outubro de 2021.

PEDRO H M OLIVEIRA

Chefe de Cartório

198ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-79.2020.6.19.0198

PROCESSO : 0600674-79.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITATIAIA - RJ)

RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL JOSE ABREU DE LIMA (218006/RJ)

REQUERENTE : FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : RAFAEL JOSE ABREU DE LIMA (218006/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-79.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES VEREADOR, FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL JOSE ABREU DE LIMA - RJ218006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL JOSE ABREU DE LIMA - RJ218006

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmº Dr. HINDENBURG KOHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA, Exmo Juiz da 198ª Zona Eleitoral/RJ, fica INTIMADO o Requerente na pessoa de seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências.

A consulta ao relatório técnico pode ser realizada no endereço eletrônico <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante preenchimento do número do processo.

Resende, 22 de outubro de 2021.

Marilza Peixoto do Amaral

Analista Judiciária

199ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-52.2020.6.19.0199**

PROCESSO : 0600404-52.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS BASTOS DO AMARAL VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : MARCOS BASTOS DO AMARAL

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-52.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS BASTOS DO AMARAL VEREADOR, MARCOS BASTOS DO AMARAL

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

DECISÃO

Vistos.

01. Recurso inominado tempestivamente contraposto pelo candidato à sentença de ID 95247263 que desaprovou a contabilidade de sua campanha, objetivando a reforma do julgado e a aprovação das contas, havendo pedido expresso de exercício do juízo de retratação dos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral.

02. O recurso interposto em autos de prestação de contas de campanha eleitoral segue disciplina normativa específica contida no § 5º do art. 30 da Lei nº 9.504/97 (c/c o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019), que não contempla a existência do efeito regressivo do recurso eleitoral genérico previsto nos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral brasileiro, o que parece indicar se tratar de silêncio eloquente do legislador, afora sinalizar para a incidência na espécie do princípio da especialidade.

03. Seja como for, as razões recursais vertidas no indexador 96829454 não têm o condão de alterar o resultado do julgamento empreendido pela sentença de ID 95247263, porquanto não infirmam as suas razões de decidir.

04. Releva sublinhar, por necessário, que as regras de procedimento e de preclusão alusivas aos processos de prestação de contas de campanha eleitoral não consentem com a juntada inoportuna de documentos, porquanto essa oportunidade processual encontra-se fulminada pela preclusão temporal, na forma do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º](#)).

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

§ 3º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou o responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

§ 4º Verificada a existência de falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado ao prestador de contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação, a unidade ou o responsável pela análise técnica deve notificá-los, no prazo e na forma do art. 98 desta Resolução.

(...)."

05. Com efeito, a legislação eleitoral não permite a juntada de documentos após a elaboração do parecer técnico conclusivo, salvo quanto à "falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado ao prestador das contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação", situação na qual deverá ser observada a regra do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 72. Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-lo-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do [art. 435 do CPC](#)."

06. No mesmo sentido, atente-se para a jurisprudência que o C. TSE firmou a respeito da temática em questão:

"(...).

4. Após o encerramento da fase de diligências não se admite a juntada de documentos com o objetivo de sanar irregularidades sobre as quais a parte foi intimada para se manifestar, em observância à regra de preclusão contida no art. 36, §§ 10 e 11, da Res. 23.604/19-TSE. Precedentes da Corte.

(...)."

(PC nº 0000185-73.2016.6.00.0000/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 11/05/2021)

"(...).

2. Assente a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a inércia do partido em atender intimação para sanar irregularidades apontadas em parecer preliminar implica preclusão, tornando inaceitável a juntada de documentação tardia. Precedentes.

(...)."

(PC nº 0000193-50.2016.6.00.0000/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 07/04/2021)

"(...).

2. Não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

(...)."

(ARESPE nº 0000121-40.2016.6.26.0000/SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 26/04/2021)

"(...).

2. Inexiste nulidade, pois, segundo o TRE/DF, o prestador foi regularmente intimado para esclarecer as falhas, mas só trouxe aos autos os diversos documentos cuja análise pretende após o parecer técnico conclusivo, quando já consumada a preclusão. Precedentes.

(...)."

(AI-RESPE nº 0000067-05.2016.6.07.0000/DF, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 16/11/2020)

07. Observe-se, ainda, que o mesmo entendimento é adotado pelo E. TRE-RJ:

"ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS EM SEDE DE EMBARGOS. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. O embargante, por estar inconformado com o resultado do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não há contradição alegada pelo embargante no acórdão proferido. O acórdão ressalta a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617, que provocou as alterações implementadas pela Resolução TSE n.º 23.575/2018 na Resolução TSE n.º 23.553/2017, sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas nas eleições. Entre as modificações introduzidas a nova redação determina que os partidos políticos destinem ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário (art. 21, parágrafo 4º, Resolução TSE nº 23.553/2017). O referido normativo entrou em vigor em 28 de junho de 2018, aplicando-se, portanto, às eleições de 2018. Ademais, em sede de embargos são apresentados documentos e informações de forma extemporânea. Todavia, a jurisprudência mais recente desta Corte, assim como a do Tribunal Superior Eleitoral, é pacífica no sentido de não aceitar a juntada de documentos em sede de embargos, uma vez que os aclaratórios não constituem o meio processual adequado para a apresentação tardia de documentos, em razão da preclusão. DESPROVIMENTO dos embargos."

(ED-PC nº 0605330-62.2018.6.19.0000/RJ, Rel. Des. Eleitoral Paulo Cesar Vieira de Carvalho, DJE de 29/01/2021)

08. Assim sendo, a juntada dos documentos de ID 96829455, ID 96829456, ID 96829457, ID 96829458, ID 96829459, ID 96829460 por ocasião da interposição do recurso eleitoral afigura-se procedimentalmente inoportuna e não deve ser objeto de cognição e de decisão por parte deste Juízo Eleitoral. No mais, mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

09. Remetam-se os autos ao E. TRE-RJ, com as homenagens deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-06.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600420-06.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALMIR DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

REQUERENTE : VALMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-06.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALMIR DE OLIVEIRA VEREADOR, VALMIR DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

DECISÃO

Vistos.

1. Recurso inominado tempestivamente contraposto pelo candidato à sentença de ID 95243661, que desaprovou a contabilidade de sua campanha, objetivando a reforma do julgado e a aprovação das contas, havendo pedido expresso de exercício do juízo de retratação dos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral.

2. O recurso interposto em autos de prestação de contas de campanha eleitoral segue disciplina normativa específica contida no § 5º do art. 30 da Lei nº 9.504/97 (c/c o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019), que não contempla a existência do efeito regressivo do recurso eleitoral genérico previsto nos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral brasileiro, o que parece indicar se tratar de silêncio eloquente do legislador, afora sinalizar para a incidência na espécie do princípio da especialidade.

3. Seja como for, as razões recursais vertidas no indexador 96774793 não têm o condão de alterar o resultado do julgamento empreendido pela sentença de ID 95243661, porquanto não infirmam as suas razões de decidir.

4. Assim sendo, mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos e, em consequência, determino a remessa dos autos ao E. TRE-RJ, com as homenagens deste Juízo Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600088-32.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600088-32.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)

REPRESENTADO : MAURICIO CARVALHO MARTINS

ADVOGADO : MAURICIO CARVALHO MARTINS (145836/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600088-32.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MAURICIO CARVALHO MARTINS

Advogado do(a) REPRESENTADO: MAURICIO CARVALHO MARTINS - RJ145836

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DESPACHO

1. Cumpra-se a decisão do C. TSE (ID 98114344).

2. Com o trânsito em julgado da condenação, anote-se o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do Representado.

3. Intime-se o apenado para que proceda ao pagamento da multa aplicada em seu desfavor nos autos da presente Representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, conforme previsto no inciso III do art. 367 do Código Eleitoral brasileiro c/c o art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.

4. Caso deseje requerer o parcelamento da dívida, o Representado deverá indicar o número pretendido de parcelas e comprovar a sua atual situação econômico-financeira. Formalizado o pedido de fracionamento, certifique-se a tempestividade e venham os autos conclusos para decisão.

5. Vencido o prazo acima assinalado, e não satisfeito integralmente o débito ou solicitado o parcelamento, certifique-se e adotem-se as providências descritas na Resolução TRE-RJ nº 956/16 c/c o Aviso VPCRE nº 66/2021, de modo a viabilizar a cobrança da dívida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

6. Publique-se e, alfim, archive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600075-33.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600075-33.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REPRESENTADO : MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS
ADVOGADO : ANDREIA SILVA MATOS (230086/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL CARDOSO SOARES (141052/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600075-33.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANDREIA SILVA MATOS - RJ230086, RAPHAEL CARDOSO SOARES - RJ141052

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a decisão emanada do C. TSE mediante a qual o e. Ministro Relator deu provimento ao Recurso Especial, em ordem a reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença deste Juízo que julgara improcedente o pedido condenatório deduzido pelo Ministério Público Eleitoral nos autos da presente Representação.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600085-77.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600085-77.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO : MAURICIO CARVALHO MARTINS
ADVOGADO : MAURICIO CARVALHO MARTINS (145836/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600085-77.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MAURICIO CARVALHO MARTINS

Advogado do(a) REPRESENTADO: MAURICIO CARVALHO MARTINS - RJ145836

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DECISÃO

Petição de ID 98550407

01. O cumprimento de condenação emanada de decisão da Justiça Eleitoral que resulta em dívida de valor segue disciplina normativa específica contida no art. 367, III e § 1º, do Código Eleitoral, c/c o art. 3º da Resolução TSE nº 27.975/04, c/c o art. 4º da Portaria TSE nº 288/05 e c/c a Resolução TRE-RJ nº 956/16, possuindo o devedor o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento integral da multa eleitoral ou requerer o parcelamento, na forma do art. 11 da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 5º da Resolução TRE-RJ nº 956/16.

02. Quanto ao procedimento pertinente ao recolhimento parcelado do débito eleitoral, atente-se para a regra normativa contida no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016:

"Art. 7º Uma vez deferido o parcelamento, será emitida apenas a GRU referente à primeira parcela, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias da intimação do devedor acerca do deferimento do pedido de parcelamento.

§ 1º Nos processos de competência originária do 2º grau, as guias referentes às demais parcelas serão disponibilizadas mensalmente mediante a comprovação da quitação da guia referente à parcela anterior, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês.

§ 2º Nos processos de competência originária do 1º grau, as guias referentes às demais parcelas deverão ser retiradas mensalmente mediante a apresentação da guia anterior devidamente quitada, tendo como data de vencimento o último dia útil de cada mês.

§ 3º Somente é permitida a entrega ao devedor de uma guia referente à parcela a vencer, sendo vedada a entrega, em conjunto, de todas as guias do parcelamento.

§ 4º O valor de cada parcela, por ocasião da emissão da respectiva GRU, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 5º Caso o pedido de parcelamento seja requerido no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, incidirá atualização monetária e juros moratórios apenas a partir da segunda parcela, na forma do § 4º." (destaquei)

03. Assim sendo, e diante do imperativo teor da regra extraída dos §§ 2º e 3º do art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 956/16, INDEFIRO o pedido de expedição de todas as guias de recolhimento das parcelas vincendas formulado pelo Representado mediante a petição de ID 98550407.

04. Intime-se o Representado por publicação no Diário Eletrônico do TRE-RJ.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600066-71.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600066-71.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTADO : ALBERTO LUIZ GUIMARÃES IECIN

ADVOGADO : BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ)

ADVOGADO : TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ)

ADVOGADO : THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ)
ADVOGADO : VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600066-71.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ALBERTO LUIZ GUIMARÃES IECIN

Advogados do(a) REPRESENTADO: THIAGO MARTINS DAS NEVES - RJ171655, VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES - RJ218241, TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT - RJ100544, BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT - RJ92952

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a decisão de ID 98424396, emanada do C. TSE, mediante a qual o e. Ministro Relator deu provimento ao Recurso Especial de ID 98424357 em ordem a reformar o acórdão regional de ID 98424184 e restabelecer a sentença deste Juízo Eleitoral de ID 12452419, que julgara improcedente o pedido condenatório deduzido pelo Ministério Público Eleitoral nos autos da presente Representação.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600139-43.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600139-43.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)

REPRESENTADO : HENRIQUE MIRANDA SANTOS

ADVOGADO : QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600139-43.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: HENRIQUE MIRANDA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA - RJ179032

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DECISÃO

Petição de ID 98557454

01. O cumprimento de condenação emanada de decisão da Justiça Eleitoral que resulta em dívida de valor segue disciplina normativa específica contida no art. 367, III e § 1º, do Código Eleitoral, c/c o art. 3º da Resolução TSE nº 27.975/2004, c/c o art. 4º da Portaria TSE nº 288/2005 e c/c a Resolução TRE-RJ nº 956/2016, possuindo o devedor o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa eleitoral. Vencido tal prazo, e não satisfeito voluntariamente o débito, a dívida passa a ser considerada líquida e certa para efeito de cobrança por execução fiscal pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

02. A propósito, o art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016 contempla regra segundo a qual "nos casos de condenação ao pagamento de multa eleitoral, já transitada em julgado, deverá o Juízo competente intimar o condenado para que comprove o pagamento do valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União."

03. Na espécie, a intimação aludida no dispositivo em questão foi ordenada mediante o despacho de ID 95090674 e efetivada por intermédio de publicação no DJERJ em 06/09/2021 (ID 95332311), na pessoa da representante processual do apenado. Ciente do aludido ato judicial de chamamento, a causídica peticionou nos autos solicitando a emissão de GRU para pagamento do valor integral da condenação (ID 95289141), o que foi atendido pela serventia por meio da GRU constante do ID 95335751, juntada nos autos em 09/09/2021, que fixou como prazo final para recolhimento da dívida de valor o dia 08/10/2021. Em 19/10/2021, certificada a ausência de comprovação do pagamento (ID 98541196), vieram-me os autos conclusos, sobretudo diante da petição de ID 98557454, apresentada no dia de hoje, pela qual a defesa técnica requer a expedição de nova GRU, argumentando que "o Requerente não realizou o pagamento, pois não houve publicação nem recebimento de andamento processual junto ao PJe, por algum erro do sistema. Desta forma, não foi possível a ciência do ato processual e, conseqüentemente, extrair o documento para o pagamento."

04. Sem razão o Requerente, porquanto, conforme consignado acima, a intimação exigida para o recolhimento da multa foi adequada e oportunamente realizada, não contemplando a legislação eleitoral qualquer previsão de nova e específica intimação por ocasião da juntada nos autos da GRU pertinente. Correto, portanto, o procedimento adotado nos autos por este Juízo Eleitoral, não havendo vício de forma a ser reconhecido.

05. Sem embargo, atento aos vetores da cooperação e da efetividade processuais (arts. 6º e 8º do CPC), presente ainda a inexistência de prejuízo, na forma do art. 223 do CPC, considero justificada a perda do prazo de vencimento e DEFIRO o pedido de expedição de nova GRU para pagamento integral do valor da multa eleitoral, com prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua juntada nestes autos eletrônicos.

06. Intime-se por publicação no DJE do TRE-RJ do teor da presente decisão, ficando o Requerente ciente de que o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento terá como termo inicial a juntada nestes autos da nova GRU, independentemente de intimação específica a este respeito.

07. Expirado o prazo acima assinalado, e não satisfeito integralmente o débito, certifique-se e adotem-se as providências descritas na Resolução TRE-RJ nº 956/2016 c/c o Aviso VPCRE nº 66 /2021, de modo a viabilizar a cobrança da dívida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

08. Cancele-se no Sistema ELO a GRU nº 036234490.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600097-91.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600097-91.2020.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO (NITERÓI - RJ)
RELATOR : **199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
REPRESENTADO : LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600097-91.2020.6.19.0072 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

DESPACHO

1. Cumpra-se o v. acórdão do C. TSE (ID 95735167).
2. Com o trânsito em julgado da condenação, anote-se o código de ASE nº 264 na inscrição eleitoral do Representado.
3. Intime-se o apenado para que proceda ao pagamento da multa aplicada em seu desfavor nos autos da presente Representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, conforme previsto no inciso III do art. 367 do Código Eleitoral brasileiro c/c o art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016.
4. Caso deseje requerer o parcelamento da dívida, o Representado deverá indicar o número pretendido de parcelas e comprovar a sua atual situação econômico-financeira. Formalizado o pedido de fracionamento, certifique-se a tempestividade e venham os autos conclusos para decisão.
5. Vencido o prazo acima assinalado, e não satisfeito integralmente o débito ou solicitado o parcelamento, certifique-se e adotem-se as providências descritas na Resolução TRE-RJ nº 956/16 c/c o Aviso VPCRE nº 66/2021, de modo a viabilizar a cobrança da dívida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.
6. Publique-se e, alfim, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-89.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600408-89.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR : **199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELLO BELMIRO DE MELLO VEREADOR
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)

ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
REQUERENTE : MARCELLO BELMIRO DE MELLO
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)
ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-89.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELLO BELMIRO DE MELLO VEREADOR, MARCELLO BELMIRO DE MELLO

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

DECISÃO

Vistos.

01. Recurso nominado tempestivamente contraposto pelo candidato à sentença de ID 94999366, que desaprovou a contabilidade de sua campanha, objetivando a reforma do julgado e a aprovação das contas, havendo pedido expresso de exercício do juízo de retratação dos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral.

02. O recurso interposto em autos de prestação de contas de campanha eleitoral segue disciplina normativa específica contida no § 5º do art. 30 da Lei nº 9.504/97 (c/c o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019), que não contempla a existência do efeito regressivo do recurso eleitoral genérico previsto nos §§ 6º e 7º do art. 267 do Código Eleitoral brasileiro, o que parece indicar se tratar de silêncio eloquente do legislador, afora sinalizar para a incidência na espécie do princípio da especialidade.

03. Seja como for, as razões recursais vertidas no indexador 95490774 não têm o condão de alterar o resultado do julgamento empreendido pela sentença de ID 94999366, porquanto não infirmam as suas razões de decidir.

04. Releva sublinhar, por necessário, que as regras de procedimento e de preclusão alusivas aos processos de prestação de contas de campanha eleitoral não consentem com a juntada inoportuna de documentos, porquanto essa oportunidade processual encontra-se fulminada pela preclusão temporal, na forma do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

"Art. 69. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados [\(Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º\)](#).

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

§ 3º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou o responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

§ 4º Verificada a existência de falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado ao prestador de contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação, a unidade ou o responsável pela análise técnica deve notificá-los, no prazo e na forma do art. 98 desta Resolução.

(...)."

05. Com efeito, a legislação eleitoral não permite a juntada de documentos após a elaboração do parecer técnico conclusivo, salvo quanto à "falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado ao prestador das contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação", situação na qual deverá ser observada a regra do art. 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019, *in verbis*:

"Art. 72. Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-lo-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do [art. 435 do CPC](#) ."

06. No mesmo sentido, atente-se para a jurisprudência que o C. TSE firmou a respeito da temática em questão:

"(...).

4. Após o encerramento da fase de diligências não se admite a juntada de documentos com o objetivo de sanar irregularidades sobre as quais a parte foi intimada para se manifestar, em observância à regra de preclusão contida no art. 36, §§ 10 e 11, da Res. 23.604/19-TSE. Precedentes da Corte.

(...)."

(PC nº 0000185-73.2016.6.00.0000/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 11/05/2021)

"(...).

2. Assente a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a inércia do partido em atender intimação para sanar irregularidades apontadas em parecer preliminar implica preclusão, tornando inaceitável a juntada de documentação tardia. Precedentes.

(...)."

(PC nº 0000193-50.2016.6.00.0000/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 07/04/2021)

"(...).

2. Não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

(...)."

(ARESPE nº 0000121-40.2016.6.26.0000/SP, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 26/04/2021)

"(...).

2. Inexiste nulidade, pois, segundo o TRE/DF, o prestador foi regularmente intimado para esclarecer as falhas, mas só trouxe aos autos os diversos documentos cuja análise pretende após o parecer técnico conclusivo, quando já consumada a preclusão. Precedentes.

(...)."

(AI-RESPE nº 0000067-05.2016.6.07.0000/DF, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 16/11/2020)

07. Observe-se, ainda, que o mesmo entendimento é adotado pelo E. TRE-RJ:

"ELEIÇÕES 2018. RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DESAPROVAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS EM SEDE DE EMBARGOS. PRECLUSÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. O embargante, por estar inconformado com o resultado do julgamento, objetiva apenas rediscutir a matéria já decidida, o que é inviável na via aclaratória, visto que os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não há contradição alegada pelo embargante no acórdão proferido. O acórdão ressalta a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617, que provocou as alterações implementadas pela Resolução TSE n.º 23.575/2018 na Resolução TSE n.º 23.553/2017, sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas nas eleições. Entre as modificações introduzidas a nova redação determina que os partidos políticos destinem ao financiamento de campanhas de suas candidatas no mínimo 30% dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais com recursos do Fundo Partidário (art. 21, parágrafo 4º, Resolução TSE nº 23.553/2017). O referido normativo entrou em vigor em 28 de junho de 2018, aplicando-se, portanto, às eleições de 2018. Ademais, em sede de embargos são apresentados documentos e informações de forma extemporânea. Todavia, a jurisprudência mais recente desta Corte, assim como a do Tribunal Superior Eleitoral, é pacífica no sentido de não aceitar a juntada de documentos em sede de embargos, uma vez que os aclaratórios não constituem o meio processual adequado para a apresentação tardia de documentos, em razão da preclusão. DESPROVIMENTO dos embargos."

(ED-PC nº 0605330-62.2018.6.19.0000/RJ, Rel. Des. Eleitoral Paulo Cesar Vieira de Carvalho, DJE de 29/01/2021)

08. Assim sendo, a juntada do documento de ID 95490775 por ocasião da interposição do recurso eleitoral afigura-se procedimentalmente inoportuna e não deve ser objeto de cognição e de decisão por este Juízo Eleitoral. No mais, mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

09. Na forma do art. 494, inciso I, do CPC, de ofício, retifico o erro material identificado na sentença de ID 94999366, no tocante ao valor a ser recolhido pelo candidato ao Tesouro Nacional, passando a constar o montante correto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa) reais, conforme o parecer conclusivo de ID 94177999.

10. Remetam-se os autos ao E. TRE-RJ, com as homenagens deste Juízo Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600210-52.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600210-52.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO SILI DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

REQUERENTE : MARCELO SILI DE ALMEIDA

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600210-52.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SILI DE ALMEIDA VEREADOR, MARCELO SILI DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador MARCELO SILI DE ALMEIDA - PDT, no Município de Niterói/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.

Publicados Edital no DJE do TRE/RJ, ano 2020, edição nº140, no dia 23 de junho de 2021 não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências- ID 9 5752539 e intimação ID 95752547 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

Após intimado o candidato apresentou resposta tempestivamente, consoante certidão ID 98063770

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o órgão técnico desta serventia elaborou Parecer Conclusivo- ID 96481016, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas, no mesmo sentido - ID 98211835 .

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Considerando a apresentação petição-resposta e as notas explicativas juntadas ao processo judicial eletrônico, verifico que as irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão, não comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e a unidade técnica, na medida em que, compulsados os autos, verificaram-se cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se, que apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos, e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso II, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador MARCELO SILI DE ALMEIDA - PDT referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

Niterói, 19 de outubro de 2021

MARCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-36.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600224-36.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIELA LINHARES ALVES VEREADOR
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE : GABRIELA LINHARES ALVES
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600224-36.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA LINHARES ALVES VEREADOR, GABRIELA LINHARES ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

SENTENÇA

.
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidata ao cargo de Vereadora GABRIELA LINHARES ALVES - PDT , no Município de Niterói/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.

Publicados Edital no DJE do TRE/RJ, ano 2020, edição nº140, no dia 23 de junho de 2021 não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme relatório ID 95752506 e intimação ID 95752521 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

Após intimado a candidata apresentou prestação de contas retificadora , consoante certidão ID 97814403. Publicado Edital I nº 18/2021 , não foram ofertadas impugnações, consoante certidão ID 98079190.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o órgão técnico desta serventia elaborou parecer conclusivo ID 98081607, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas, com ressalvas.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas, com ressalvas no mesmo sentido - ID 98213857 .

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Considerando a apresentação de prestação de contas retificadora e as notas explicativas juntadas ao processo judicial eletrônico, verifico que as irregularidades e inconsistências na prestação de contas em questão ,não comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e a unidade técnica, na medida em que, compulsados os autos, verificaram-se cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se, que apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos, e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504

/97 e artigo 74, inciso II, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora GABRIELA LINHARES ALVES - PDT referentes às Eleições 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

Niterói, 19 de outubro 2021.

MARCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-35.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600237-35.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-35.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES VEREADOR, CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereadora CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES - PDT no Município de Niterói/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.

Publicado Edital no DJE do TRE/RJ, ano 2021, edição nº 140, no dia 26 de junho de 2021, não foram ofertadas impugnações.

O processo foi diligenciado conforme Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 95480586 e intimação ID 95480596 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.

A candidata, apresentou Prestação de Contas Retificadora consoante certidão ID 97869835.

Publicado em edital, conforme certidão ID 98079152, da qual não foram ofertadas impugnações.

A Retificadora apresentada e os esclarecimentos prestados não foram capazes de sanar as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências.

Na análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o analista desta serventia elaborou Parecer Técnico Conclusivo ID 98079161, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**.

Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS no mesmo sentido - ID 98213855 .

É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Verifico que as irregularidades e inconsistências apresentadas na prestação de contas em questão comprometem sua regularidade.

Assiste razão ao MPE e a unidade técnica, na medida em que, compulsados os autos, verificam-se que não foram cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.

Registre-se, que apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

As irregularidades referentes às despesas pagas irregularmente com recursos do Fundo Partidário constituem vícios graves e insanáveis que violam a transparência e a lisura da prestação de contas e não podem ser, absolutamente, desconsiderados.

Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso III, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO DESAPROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de vereadora - CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES - PDT referentes às Eleições 2020, em razão das inconsistências verificadas e não sanadas pela prestadora de contas relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo - ID .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, registre-se o presente julgamento no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais.

Anote-se o ASE 230 - Motivo 3 - Irregularidade na Prestação de Contas - Desaprovação no histórico da inscrição eleitoral pertencente ao candidato.

Arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.

MÁRCIO QUINTES GONÇALVES

Juiz Eleitoral - 199ªZE

204ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000026-34.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0000026-34.2018.6.19.0000 INQUÉRITO POLICIAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : NATHALY MAGAR TEIXEIRA (214750/RJ)

Parte : SIGILOSOS

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

Parte : SIGILOSOS

Parte : SIGILOSOS

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000026-34.2018.6.19.0000 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO

Advogados do(a) INVESTIGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, NATHALY MAGAR TEIXEIRA - RJ214750-A

DESPACHO

Considerando a certidão de ID [97295149](#), que trata da migração deste Inquérito, nos termos da Portaria TSE nº 247/2020 e Resolução TRE/RJ nº 1.166/2021;

Considerando, ainda, que a Polícia Federal já havia efetuado a autuação do mesmo sob número PJE 0600256-26.2020.6.19.0204 sem a observância dos procedimentos exigidos nos referidos atos, venham-me conclusos aqueles autos para decisão.

Intime-se o investigado, através dos seus advogados, via sistema, da migração deste processo para Processo Judicial Eletrônico - PJe, dando-lhes ciência de que os atos futuros serão praticados nestes autos eletrônicos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

JUIZ DA 204ª ZONA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-82.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600320-82.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)

REQUERENTE : INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB -
COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-82.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ, INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES, CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA - RJ88246

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - MDB, referente as eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 73 para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE 23.607 /2019.

O prestador manifestou-se através de petição e documentação juntada às fls. 73.

Às fls. 77, Parecer Técnico Conclusivo, no sentido de que as falhas foram sanadas, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 80, Parecer do Ministério Público Eleitoral, com manifestação pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar foram integralmente esclarecidas ou sanadas no prazo de diligências.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do Partido Político, DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - MDB, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

222ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600712-19.2020.6.19.0222

PROCESSO : 0600712-19.2020.6.19.0222 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : **222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

REPRESENTADO : FRIBURGO URGENTE FRIBURGO RISSO

ADVOGADO : HERNANDES PEREIRA (186542/RJ)

REPRESENTADO : FRIBURGO URGENTE RODRIGO RISSO

ADVOGADO : HERNANDES PEREIRA (186542/RJ)

REPRESENTANTE : CORAGEM PARA UMA NOVA FRIBURGO 12-PDT / 40-PSB
ADVOGADO : JORGE LUIZ DE MATTOS CUNHA (125942/RJ)
ADVOGADO : NICOLAU MEYER SUERDIECK NETO (181019/RJ)
REPRESENTADO : NOVA FRIBURGO PARA TODOS. 90-PROS / 14-PTB / 27-DC
ADVOGADO : MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Ciente do Acórdão (Id nº 97681043).

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista ao MP para ciência e, após, archive-se.

Nova Friburgo, 06/10/2021.

Adriana Valentim Andrade do Nascimento

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600740-84.2020.6.19.0222

PROCESSO : 0600740-84.2020.6.19.0222 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR : 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTADO : JOSE LUCAS MORENO DE LIMA
ADVOGADO : HERNANDES PEREIRA (186542/RJ)
REPRESENTADO : LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : SIDNEY GOMES
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600740-84.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA, SIDNEY GOMES, JOSE LUCAS MORENO DE LIMA

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471

Advogado do(a) REPRESENTADO: HERNANDES PEREIRA - RJ186542

DESPACHO

Ciente do Acórdão.

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se Luis Fernando Azevedo Silva, Sidney Gomes e José Lucas Moreno de Lima para solicitar ao cartório a emissão de Guia de Multa, a fim de efetuar o pagamento da multa arbitrada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016, alterado pela Resolução TRE-RJ nº 1.183/2021, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União.

Publique-se.

Nova Friburgo, 21 de outubro de 2021.

Adriana Valentim Andrade do Nascimento
Juíza Eleitoral

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000019-12.2019.6.19.0225

PROCESSO : 0000019-12.2019.6.19.0225 INQUÉRITO POLICIAL (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR : 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
INVESTIGADO : MAURO AUGUSTO DA SILVA
INVESTIGADA : WILMA LESSA ANTUNES
INVESTIGADA : CINTHIA FALCAO LOPES DE MALDONADO
INVESTIGADA : GLORIA ELIZABETH COLOMBINO DE MALDONADO MARTINEZ FRUTOS
AUTOR : DPF/NIG/RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000019-12.2019.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

AUTOR: DPF/NIG/RJ

INVESTIGADA: GLORIA ELIZABETH COLOMBINO DE MALDONADO MARTINEZ FRUTOS, CINTHIA FALCAO LOPES DE MALDONADO, WILMA LESSA ANTUNES

INVESTIGADO: MAURO AUGUSTO DA SILVA

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no INQUÉRITO POLICIAL (279) n. 0000019-12.2019.6.19.0225, nesta data.

Seropédica, 22 de outubro de 2021.

Letícia Leão Fronza

Chefe de Cartório em Substituição

Por delegação da Portaria n. 14/2020

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600081-20.2021.6.19.0229

PROCESSO : 0600081-20.2021.6.19.0229 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO : MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

p{text-align: justify;}

JUSTIÇA ELEITORAL

229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600081-20.2021.6.19.0229 / 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: ALIANÇA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902

EDITAL Nº 13/2021

A Exma. Dra. Ana Paula Ponte Figueiredo Pena Barros, Juíza da 229ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 229ª Zona Eleitoral Fichas de Apoio apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL, encaminhadas através de requerimento associado ao lote 02290000010, PJe nº 0600081-20.2021.6.19.0229, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoio, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 2021. Eu, Fábio do Nascimento Silva, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600966-87.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600966-87.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE : ALIANI REIS DA SILVA

ADVOGADO : RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO (234481/RJ)

ADVOGADO : RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES (227780/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALIANI REIS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO (234481/RJ)

ADVOGADO : RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES (227780/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600966-87.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALIANI REIS DA SILVA VEREADOR, ALIANI REIS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES - RJ227780, RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO - RJ234481

Advogados do(a) REQUERENTE: RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES - RJ227780, RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO - RJ234481

INTIMAÇÃO

De ordem , intimação do(a) Requerente ALIANI REIS DA SILVA para que apresente prestação de contas final no prazo de 03 dias, inclusive com entrega no cartório da mídia gerada no sistema SPCE considerando o art. 1º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 13.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) [15](#) [15](#)
 ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) [33](#) [33](#) [35](#) [35](#)
 ANDREA DOS SANTOS FERREIRA (156472/RJ) [75](#) [76](#) [76](#) [81](#) [81](#)
 ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ) [19](#) [19](#) [19](#)
 ANDREIA SILVA MATOS (230086/RJ) [115](#)
 ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) [54](#) [54](#)
 BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (92952/RJ) [39](#) [39](#) [117](#)
 CARLOS EDUARDO FERNANDEZ SOARES (157817/RJ) [24](#) [24](#) [25](#) [25](#) [27](#) [27](#) [28](#) [28](#)
[30](#) [30](#)
 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (88246/RJ) [128](#) [128](#) [128](#)
 CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ) [99](#) [99](#) [100](#) [100](#)
 CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) [115](#) [115](#) [116](#) [117](#) [118](#) [119](#)
 CESAR AUGUSTO OLIVEIRA FLEMING (135552/RJ) [53](#)
 CLARISSA OLIVEIRA VIDON (134491/RJ) [51](#) [51](#)
 CLAUDIO AUGUSTO SILVA LACERDA (149544/RJ) [40](#)
 CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) [62](#) [62](#) [62](#)
 DANIEL LOURENCO NETTO (190380/RJ) [101](#) [101](#) [101](#) [101](#) [102](#) [102](#) [103](#) [103](#)
 DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR (131592/RJ) [15](#) [15](#) [16](#) [16](#) [17](#) [17](#) [18](#) [18](#) [18](#)
[18](#)
 EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) [70](#) [70](#) [70](#) [127](#)
 ELIEZER GOMES DA SILVA (118195/RJ) [21](#) [21](#)
 ELIZA POMPERMAYER ABUD (162378/RJ) [72](#) [72](#) [73](#) [73](#) [79](#) [79](#) [82](#) [82](#) [83](#) [83](#)
 ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) [90](#) [90](#) [91](#) [91](#) [92](#) [92](#)
 FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS (168037/RJ) [45](#)
 FABIO LUCIANO AMARAL PEREIRA (167166/RJ) [20](#) [20](#)
 FELIPE RODRIGUES MARTINS (180240/RJ) [83](#) [83](#)
 FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) [109](#) [109](#)
 FLAVIO DE ARAUJO WILLEMANN (102246/RJ) [40](#)
 FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ) [75](#) [76](#) [76](#) [81](#) [81](#)
 FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) [17](#) [17](#)
 GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA (198497/RJ) [71](#) [71](#)
 GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA (154404/RJ) [11](#) [54](#) [54](#)
 GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) [9](#)

GUSTAVO QUITETE DE SOUZA (120498/RJ) 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45
 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45
 HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ) 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85
 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85
 HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ) 17 17
 HERNANDES PEREIRA (186542/RJ) 129 129 130
 IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ) 67 67 67
 ILANA MACHADO REBELLO (231370/RJ) 109 109 109 109
 INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 52 52
 IRA LUIZ VELOSO (157951/RJ) 35
 IVANIL DE SOUZA (059750/RJ) 55 55 55
 JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) 100 100 103 103
 JEFFERSON DE ASSIS SILVA (215585/RJ) 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45
 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45
 JORGE LUIZ DE MATTOS CUNHA (125942/RJ) 129
 JOSE PAES NETO (152732/RJ) 72 72 73 73 79 79 82 82 83 83 83 83
 JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 51 51
 LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 127
 LUCIANA FERNANDES CORREA SILVA CORDEIRO (148110/RJ) 14
 LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF) 59 60
 LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 123 123 124 124 126 126
 LUCIANO ALVES FIGUEIRA (222937/RJ) 108 108
 LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 60 60
 MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA (167371/RJ) 55 55
 MARCELO DA SILVA FREIRE (82404/RJ) 40
 MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 70 70 70
 MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR (148579/RJ) 51 51
 MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS (161471/RJ) 129 130
 MAURICIO CARVALHO MARTINS (145836/RJ) 115 116
 MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 109 109 109 109
 MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF) 107 131
 MICHEL DAVID SALONIKIO (102215/RJ) 109 109 109 109
 MUNICK DE OLIVEIRA VIEIRA QUINTANILHA (185486/RJ) 72 72 74 74 74 74 75
 75 77 77 77 77 78 78 78 78 80 80 80 80 81 81 84 84
 NATHALY MAGAR TEIXEIRA (214750/RJ) 127
 NICOLAU MEYER SUERDIECK NETO (181019/RJ) 129
 NILO GOMES GONCALVES (229035/RJ) 85 85
 NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 53 53
 NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 32
 OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85
 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85
 PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) 111 111 114 114 120 120
 PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 32
 PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 119
 PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 55 55
 PERON DE SOUSA CAVALCANTE (147796/RJ) 104 104
 QUEZIA GOULART SARDINHA DA CUNHA (179032/RJ) 118
 RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 127

RAFAEL JOSE ABREU DE LIMA (218006/RJ) 110 110
RAFAEL NAGIME BARROS AGUIAR (114935/RJ) 45 45 45 45 45 45 45 45 45
45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45
RAPHAEL CARDOSO SOARES (141052/RJ) 115
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 33 33
RAPHAELA NASCIMENTO DE CARVALHO (234481/RJ) 132 132
RAQUEL GODOY CYPRESTE (161036/RJ) 109 109 109 109
RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF) 69
RAYSA ARAUJO BEIRO FONTES (227780/RJ) 132 132
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 97 97
RICARDO RAMALHO MELLO (50543/RJ) 57 57
ROBERTO ALVES PEREIRA (123724/RJ) 26 26 30 30
RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA (133895/RJ) 85
ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO (206196/RJ) 96 96
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 58 58 58 58
TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (100544/RJ) 39 39 117
THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) 111 111 114 114 120 120
THAIS DOS SANTOS SILVA (206316/RJ) 89 89 90
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 32
THIAGO MARTINS DAS NEVES (171655/RJ) 39 39 117
THIAGO SOARES DE GODOY (151618/RJ) 40
TIAGO GRAVINA AMORIM (157007/RJ) 11
VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ) 10
VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (218241/RJ) 39 39 117
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) 23 23
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 94 94 95 95 95 98 98

ÍNDICE DE PARTES

10- REPUBLICANOS ITAPERUNA - RJ - MUNICIPAL 67
ADAYR APARECIDO SOUZA 18
AILTON ALMEIDA DA SILVA 32
ALBERIO VIEIRA DE ARAUJO 31
ALBERTO LUIZ GUIMARÃES IECIN 39 117
ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA 31
ALEXANDRE LINHARES DE LIMA 98
ALEXANDRE MACHADO RINALDI 10
ALEXSANDER GREGORIO DA SILVA 30
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 59 60 69 107 131
ALIANI REIS DA SILVA 132
ALVARO JOSÉ VALLE DA COSTA 39
ANA LUCIA DA SILVA 91 92
ANDERSON CASSIMIRO GLICERIO DOS SANTOS 95
ANDRE HENRIQUE DELGADO 11
ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA 32
ANDRE LUIZ BLANC RODRIGUES 30
ANTONIO COSTA CARDOSO 53
ARI BOULANGER SCUSSEL JUNIOR 109 109

ASPASIA BRASILEIRO ALCANTARA DE CAMARGO 10
AUGUSTO CESAR CIARLINI GURGEL DE OLIVEIRA 15
BRUNO ASSUMPCAO RAMOS 70
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA 128
CARLOS FELIPE SILVA DE OLIVEIRA 37 38
CARLOS JOSE DE SOUZA 95
CINTHIA FALCAO LOPES DE MALDONADO 131
CINTIA CONCEICAO DA SILVA 101 103
CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES 126
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PARATY - RJ 35
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE EM ITAPERUNA-RJ 62
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PEN EM MAGE 95
COMITE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 9
CORAGEM PARA UMA NOVA FRIBURGO 12-PDT / 40-PSB 129
CRISTIANE DA SILVA MISTRANGE 94
CRISTIANO OLIVEIRA GOMES 75
DEIVIS PINHEIRO DE OLIVEIRA 62
DEMERVAL TEIXEIRA CASEMIRO 109
DEMOCRATAS- COMISSAO PROVISORIA 19
DIELLYEN DA SILVA BESSA 36 38
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ. 70
DPF/NIG/RJ 131
DPF/VRA/RJ 88
Destinatário Ciência Pública 33 69 93
EDUARDO DA COSTA PAES 70
ELAINE TEIXEIRA DE LIMA 100 103
ELEICAO 2020 ADAYR APARECIDO SOUZA VEREADOR 18
ELEICAO 2020 AILTON ALMEIDA DA SILVA VEREADOR 32
ELEICAO 2020 ALBERIO VIEIRA DE ARAUJO VEREADOR 31
ELEICAO 2020 ALESSANDRA ALVARENGA DE LIMA VEREADOR 31
ELEICAO 2020 ALEXANDRE LINHARES DE LIMA VEREADOR 98
ELEICAO 2020 ALEXSANDER GREGORIO DA SILVA VEREADOR 30
ELEICAO 2020 ALIANI REIS DA SILVA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DA SILVA VEREADOR 91 92
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ BLANC RODRIGUES VEREADOR 30
ELEICAO 2020 AUGUSTO CESAR CIARLINI GURGEL DE OLIVEIRA VEREADOR 15
ELEICAO 2020 CARLOS JOSE DE SOUZA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 CINTIA CONCEICAO DA SILVA VEREADOR 101 103
ELEICAO 2020 CLAUDIA REGINA DE AZEVEDO FERNANDES VEREADOR 126
ELEICAO 2020 CRISTIANE DA SILVA MISTRANGE VEREADOR 94
ELEICAO 2020 CRISTIANO OLIVEIRA GOMES VEREADOR 75
ELEICAO 2020 ELAINE TEIXEIRA DE LIMA VEREADOR 100 103
ELEICAO 2020 ELIANE APARECIDA MEIRELES SANTOS VEREADOR 29
ELEICAO 2020 FABIANO BATISTA DA SILVA VEREADOR 18
ELEICAO 2020 FABIO CAMPOS PEREIRA VEREADOR 17
ELEICAO 2020 FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES VEREADOR 110
ELEICAO 2020 FATIMA CHRISTIANES PEREIRA VEREADOR 29
ELEICAO 2020 GABRIELA LINHARES ALVES VEREADOR 124

ELEICAO 2020 GIRLEI NASCIMENTO MARQUES VEREADOR 28
ELEICAO 2020 GUALBERTO NUNES FIGUEIREDO FILHO VEREADOR 28
ELEICAO 2020 HELIO DA COSTA FILHO VEREADOR 76
ELEICAO 2020 HERVAL GOMES MONTEIRO FILHO VEREADOR 85
ELEICAO 2020 IARA SOUZA CARDOSO VEREADOR 60
ELEICAO 2020 ISAAC BERNARDO DE ARAUJO VEREADOR 54
ELEICAO 2020 ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO VEREADOR 72
ELEICAO 2020 JAILTON COSTA ABDALA VEREADOR 108
ELEICAO 2020 JANAINA VALERIA DOS SANTOS SALDANHA VEREADOR 27
ELEICAO 2020 JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO VEREADOR 81
ELEICAO 2020 JOICE SANTOS ALVES VEREADOR 53
ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR 17
ELEICAO 2020 JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 81
ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO COSTA GOMES VEREADOR 26
ELEICAO 2020 JOSE MESSIAS DA SILVA RODRIGUES VEREADOR 104
ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA VEREADOR 80
ELEICAO 2020 JOSE RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR 80
ELEICAO 2020 LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ VEREADOR 26
ELEICAO 2020 LEO DA CUNHA AZEVEDO VEREADOR 25
ELEICAO 2020 LILIANE SIMAO DA SILVA MANHAES VEREADOR 79
ELEICAO 2020 LUCIA HELENA GOMES RIBEIRO VEREADOR 25
ELEICAO 2020 LUCIO CELESTINO LOPES PIRES VEREADOR 96
ELEICAO 2020 LUCIO LUIS LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR 52
ELEICAO 2020 LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI VEREADOR 57
ELEICAO 2020 MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO VEREADOR 101 102
ELEICAO 2020 MARCELLO BELMIRO DE MELLO VEREADOR 120
ELEICAO 2020 MARCELO PEREIRA DA SILVA VEREADOR 55
ELEICAO 2020 MARCELO SILI DE ALMEIDA VEREADOR 123
ELEICAO 2020 MARCILENE VAZ DA SILVA VEREADOR 24
ELEICAO 2020 MARCO AURELIO TAVARES MOTA VEREADOR 15
ELEICAO 2020 MARCOS BASTOS DO AMARAL VEREADOR 111
ELEICAO 2020 MARIA DA PENHA MAGALHAES RANGEL VEREADOR 72
ELEICAO 2020 MARIA NAZARE RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR 24
ELEICAO 2020 MARIO ANGEL CORRAL JUNIOR VEREADOR 71
ELEICAO 2020 MARTA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA VEREADOR 73
ELEICAO 2020 MAURICIO DE AQUINO VEREADOR 97
ELEICAO 2020 MIGUEL LUIZ MAROTTI JUNIOR VEREADOR 51
ELEICAO 2020 MIRIAN DIAS MIGUEL ALVES VEREADOR 23
ELEICAO 2020 NELSON CARLOS DA SILVA CRUZ VEREADOR 90
ELEICAO 2020 PAOLA CAMILLY PEREIRA DOS REIS VEREADOR 23
ELEICAO 2020 RAFAEL FERNANDO PIMENTA PEREIRA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 REGINA CELIA FERNANDES QUINTAO VEREADOR 58
ELEICAO 2020 REGINA MARIA ANDRE BORGES VEREADOR 78
ELEICAO 2020 RENATA ROSA DE SOUZA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 ROBERTO MARINS RIBEIRO DUTRA VEREADOR 22
ELEICAO 2020 ROBERVAL SOUZA DE LIMA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 ROBSON PEIXOTO VEREADOR 74
ELEICAO 2020 RONALDO CALDAS FARIA VEREADOR 83

ELEICAO 2020 RONAN RUIZ HOMEN VEREADOR 33
ELEICAO 2020 ROSEMARY JORGE GONCALVES VEREADOR 83
ELEICAO 2020 ROSILDA AZEREDO DA GAMA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 SAMANTHA ALVARENGA GOMES VEREADOR 21
ELEICAO 2020 SEBASTIANA FERREIRA DE MATOS VEREADOR 89
ELEICAO 2020 SEBASTIAO SALES DE LIMA VEREADOR 99 100
ELEICAO 2020 SERGIO LUIS BARRETO PESSANHA JUNIOR VEREADOR 77
ELEICAO 2020 SERGIO MOREIRA JEFFERSON KOPKE VEREADOR 16
ELEICAO 2020 SERGIO TITO DA SILVA VEREADOR 90
ELEICAO 2020 SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA VEREADOR 20
ELEICAO 2020 VALMIR DE OLIVEIRA VEREADOR 114
ELEICAO 2020 VERA LUCIA SARDINHA DE AZEREDO VEREADOR 82
ELEICAO 2020 VINICIUS FERNANDES GOMES DA SILVA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 WALFREDES PEREIRA LOPES VEREADOR 77
ELEICAO 2020 WESLEY LUIZ DA SILVA MATTOS VEREADOR 21
ELIANE APARECIDA MEIRELES SANTOS 29
FABIANO BATISTA DA SILVA 18
FABIO CAMPOS PEREIRA 17
FABIO RODRIGUES DIAS 19
FABIOLA SOARES FERREIRA RODRIGUES 110
FABRICIO VIANA GUIMARAES 75
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 115 115 116 117 118 119
FATIMA CHRISTIANES PEREIRA 29
FREDERICO RANGEL PAES 40
FRIBURGO URGENTE FRIBURGO RISSO 129
FRIBURGO URGENTE RODRIGO RISSO 129
GABRIELA LINHARES ALVES 124
GIRLEI NASCIMENTO MARQUES 28
GLORIA ELIZABETH COLOMBINO DE MALDONADO MARTINEZ FRUTOS 131
GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA 55
GUALBERTO NUNES FIGUEIREDO FILHO 28
HELIO DA COSTA FILHO 76
HENRIQUE MIRANDA SANTOS 118
HERVAL GOMES MONTEIRO FILHO 85
IARA SOUZA CARDOSO 60
IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA 9
INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES 128
ISAAC BERNARDO DE ARAUJO 54
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO 72
IZABEL CRISTINA BORGES DA SILVA 62
JAILTON COSTA ABDALA 108
JAIME ALBINO VELOSO 35
JANAINA VALERIA DOS SANTOS SALDANHA 27
JOCINEA DA CONCEICAO RIBEIRO 81
JOICE SANTOS ALVES 53
JONAS MASCARENHAS MACEDO 17
JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA 81

JORIO BARBOSA PINTO FERNANDES	19
JOSE ANTONIO COSTA GOMES	26
JOSE LUCAS MORENO DE LIMA	130
JOSE MESSIAS DA SILVA RODRIGUES	104
JOSE ROBERTO LOPES BARBOSA	80
JOSE RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	80
JOSEMAR DE OLIVEIRA SOUTO JUNIOR	67
LELIA MARTA NEPOMUCENO FERRAZ	26
LEO DA CUNHA AZEVEDO	25
LILIANE SIMAO DA SILVA MANHAES	79
LUCIA HELENA GOMES RIBEIRO	25
LUCIO CELESTINO LOPES PIRES	96
LUCIO LUIS LIMA DE OLIVEIRA	52
LUIS ANTONIO HADDAD CAMOLESI	57
LUIS FERNANDO AZEVEDO SILVA	130
LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA	10
LUIZ OTAVIO FERREIRA DE SOUSA NAZAR	119
MAIKON DE ARAUJO RIBEIRO	101 102
MARCELLO BELMIRO DE MELLO	120
MARCELO PEREIRA DA SILVA	55
MARCELO SILI DE ALMEIDA	123
MARCILENE VAZ DA SILVA	24
MARCO AURELIO TAVARES MOTA	15
MARCOS BASTOS DO AMARAL	111
MARIA DA PENHA MAGALHAES RANGEL	72
MARIA NAZARE RODRIGUES DE SOUZA	24
MARIO ANGEL CORRAL JUNIOR	71
MARTA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	73
MAURICIO CARVALHO MARTINS	115 116
MAURICIO DE AQUINO	97
MAURO AUGUSTO DA SILVA	131
MAURO SERGIO PEREIRA SIMAS	115
MAXIMO S ALIMENTOS LTDA	11
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	11
MIGUEL LUIZ MAROTTI JUNIOR	51
MIRIAN DIAS MIGUEL ALVES	23
NELSON CARLOS DA SILVA CRUZ	90
NOEL DE CARVALHO NETO	10
NOVA FRIBURGO PARA TODOS. 90-PROS / 14-PTB / 27-DC	129
OTAVIO SANTOS SILVA LEITE	10
PAOLA CAMILLY PEREIRA DOS REIS	23
PARTIDO DA REPUBLICA - PR	53
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL	10
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSAO PROVISORIO MUNICIPAL - NILOPOLIS - RJ	128
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL PEN51 TERESOPOLIS	109
PODEMOS ORGAO PROVISORIO VOLTA REDONDA - RJ - MUNICIPAL	55
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO	11 11 12 12 12

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 9 10 11 11 11 12 12
 12 14 14 15 15 16 17 17 18 18 19 20 21 21 22 22 23 23 24 24
 25 25 26 26 27 28 28 29 29 30 30 31 31 32 32 32 33 35 35
 36 37 38 38 39 39 40 40 51 52 53 53 54 55 55 57 58 58 59 60
 60 62 67 69 70 71 72 72 73 74 74 75 75 76 77 77 78 78 79
 80 80 81 81 82 83 83 84 85 88 89 90 90 91 92 93 94 95 95 96
 97 98 99 100 100 101 101 102 103 103 104 107 108 109 109 110 111 114 115
 115 115 116 116 117 117 118 118 119 119 120 123 124 126 128 129 130 130 131
 131 132

RAFAEL FERNANDO PIMENTA PEREIRA 14

REGINA CELIA FERNANDES QUINTAO 58

REGINA MARIA ANDRE BORGES 78

RENATA ROSA DE SOUZA 84

RIANE MILTON MARCELINO 70

RICARDO SANTOS DE ARAUJO 70

RICARDO TINOCO NOVAES 67

ROBERTA KELLY MIRANDA LUNA 22

ROBERTO MARINS RIBEIRO DUTRA 22

ROBERTO RIOJI KUNIHIRA 35

ROBERVAL SOUZA DE LIMA 74

ROBSON PEIXOTO 74

RODRIGO WEISZ 9

RONALDO CALDAS FARIA 83

RONAN RUIZ HOMEN 33

ROSEMARY JORGE GONCALVES 83

ROSILDA AZEREDO DA GAMA 78

ROZAN GOMES DA SILVA 95

SAMANTHA ALVARENGA GOMES 21

SANDRO TARANTO DE REIS 55

SEBASTIANA FERREIRA DE MATOS 89

SEBASTIAO SALES DE LIMA 99 100

SERGIO LUIS BARRETO PESSANHA JUNIOR 77

SERGIO MOREIRA JEFFERSON KOPKE 16

SERGIO TITO DA SILVA 90

SIDNEY GOMES 130

SIGILOSO 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45
 45
 45
 45
 85
 85
 85
 127 127 127 127 127 127 127

SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA 58

SÉRGIO EDUARDO MARTINS PIRES 39

TERCEIROS INTERESSADOS 92

UNIDADE POPULAR - UP - NACIONAL 93

UNIÃO FEDERAL 35

União Federal	17	17	54
VALDEIR BARRETO DE SALLES	53		
VALDINEI PIRES DE SIQUEIRA	20		
VALMIR DE OLIVEIRA	114		
VERA LUCIA SARDINHA DE AZEREDO	82		
VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA	109	109	
VINICIUS FERNANDES GOMES DA SILVA	14		
WALFREDES PEREIRA LOPES	77		
WESLEY LUIZ DA SILVA MATTOS	21		
WILMA LESSA ANTUNES	131		
WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA	40		

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600561-37.2020.6.19.0195	109		
AIJE 0600942-29.2020.6.19.0071	39		
AIJE 0600972-49.2020.6.19.0076	40		
AIJE 0600996-43.2020.6.19.0055	32		
AIME 0600004-82.2021.6.19.0076	45		
AIME 0600771-86.2020.6.19.0131	85		
CumSen 0600809-80.2020.6.19.0040	17		
DPI 0600101-27.2021.6.19.0062	37	38	
DPI 0600102-12.2021.6.19.0062	36	38	
EE 0000048-91.2015.6.19.0002	12		
EE 0000083-37.2018.6.19.0005	12		
ExFis 0000003-58.2013.6.19.0002	11		
ExFis 0000008-56.2008.6.19.0002	11		
ExFis 0000015-04.2015.6.19.0002	11		
ExFis 0000034-54.2008.6.19.0002	12		
IP 0000019-12.2019.6.19.0225	131		
IP 0000026-34.2018.6.19.0000	127		
LAP 0600081-20.2021.6.19.0229	131		
LAP 0600086-29.2021.6.19.0104	59		
LAP 0600087-14.2021.6.19.0104	60		
LAP 0600087-79.2021.6.19.0147	93		
LAP 0600089-13.2021.6.19.0159	107		
LAP 0600169-36.2021.6.19.0107	69		
PC-PP 0000031-43.2019.6.19.0090	53		
PC-PP 0000045-63.2018.6.19.0057	35		
PC-PP 0600052-42.2021.6.19.0108	70		
PC-PP 0600070-54.2020.6.19.0090	55		
PC-PP 0600272-61.2021.6.19.0004	10		
PC-PP 0600331-49.2021.6.19.0004	9		
PCE 0600129-50.2020.6.19.0152	100	103	
PCE 0600210-52.2020.6.19.0199	123		
PCE 0600224-36.2020.6.19.0199	124		
PCE 0600237-35.2020.6.19.0199	126		
PCE 0600238-36.2020.6.19.0129	83		

PCE 0600243-58.2020.6.19.0129	83
PCE 0600251-35.2020.6.19.0129	82
PCE 0600260-94.2020.6.19.0129	72
PCE 0600267-86.2020.6.19.0129	73
PCE 0600274-78.2020.6.19.0129	85
PCE 0600280-16.2020.6.19.0152	99 100
PCE 0600320-82.2020.6.19.0221	128
PCE 0600329-85.2020.6.19.0078	52
PCE 0600353-77.2020.6.19.0090	55
PCE 0600376-03.2020.6.19.0129	74
PCE 0600401-16.2020.6.19.0129	74
PCE 0600404-52.2020.6.19.0199	111
PCE 0600406-98.2020.6.19.0109	71
PCE 0600408-89.2020.6.19.0199	120
PCE 0600409-33.2020.6.19.0148	95
PCE 0600413-86.2020.6.19.0078	53
PCE 0600416-82.2020.6.19.0129	75
PCE 0600420-06.2020.6.19.0199	114
PCE 0600427-14.2020.6.19.0129	76
PCE 0600437-63.2020.6.19.0095	58
PCE 0600448-92.2020.6.19.0095	58
PCE 0600449-15.2020.6.19.0148	94
PCE 0600454-94.2020.6.19.0129	75
PCE 0600461-29.2020.6.19.0148	97
PCE 0600476-55.2020.6.19.0129	81
PCE 0600479-10.2020.6.19.0129	77
PCE 0600490-39.2020.6.19.0129	78
PCE 0600490-79.2020.6.19.0148	98
PCE 0600506-13.2020.6.19.0090	54
PCE 0600519-96.2020.6.19.0159	104
PCE 0600525-96.2020.6.19.0129	81
PCE 0600532-88.2020.6.19.0129	84
PCE 0600536-28.2020.6.19.0129	80
PCE 0600542-35.2020.6.19.0129	77
PCE 0600547-57.2020.6.19.0129	78
PCE 0600549-67.2020.6.19.0148	95
PCE 0600554-31.2020.6.19.0038	15
PCE 0600558-35.2020.6.19.0049	20
PCE 0600583-30.2020.6.19.0055	28
PCE 0600585-97.2020.6.19.0055	27
PCE 0600608-43.2020.6.19.0152	101 102
PCE 0600612-80.2020.6.19.0055	21
PCE 0600614-50.2020.6.19.0055	30
PCE 0600618-87.2020.6.19.0152	101 103
PCE 0600639-63.2020.6.19.0055	24
PCE 0600640-02.2020.6.19.0038	14
PCE 0600640-20.2020.6.19.0129	72
PCE 0600649-10.2020.6.19.0055	24

PCE 0600652-62.2020.6.19.0055	25
PCE 0600653-47.2020.6.19.0055	22
PCE 0600664-76.2020.6.19.0055	33
PCE 0600674-79.2020.6.19.0198	110
PCE 0600690-74.2020.6.19.0055	28
PCE 0600699-36.2020.6.19.0055	31
PCE 0600701-06.2020.6.19.0055	23
PCE 0600714-05.2020.6.19.0055	29
PCE 0600726-47.2020.6.19.0078	51
PCE 0600735-78.2020.6.19.0055	22
PCE 0600737-48.2020.6.19.0055	21
PCE 0600740-03.2020.6.19.0055	31
PCE 0600741-32.2020.6.19.0105	60
PCE 0600775-60.2020.6.19.0055	25
PCE 0600776-45.2020.6.19.0055	29
PCE 0600788-59.2020.6.19.0055	30
PCE 0600796-36.2020.6.19.0055	26
PCE 0600831-41.2020.6.19.0040	15
PCE 0600833-11.2020.6.19.0040	16
PCE 0600836-63.2020.6.19.0040	18
PCE 0600841-85.2020.6.19.0040	17
PCE 0600845-25.2020.6.19.0040	18
PCE 0600850-02.2020.6.19.0055	23
PCE 0600870-90.2020.6.19.0055	26
PCE 0600903-04.2020.6.19.0048	19
PCE 0600960-70.2020.6.19.0129	79
PCE 0600966-77.2020.6.19.0129	80
PCE 0600966-87.2020.6.19.0255	132
PCE 0601027-38.2020.6.19.0031	14
PCE 0601029-33.2020.6.19.0055	32
PCE 0601041-59.2020.6.19.0148	96
PCE 0601079-04.2020.6.19.0138	91 92
PCE 0601081-71.2020.6.19.0138	90
PCE 0601246-21.2020.6.19.0138	90
PCE 0601370-97.2020.6.19.0107	67
PCE 0601471-41.2020.6.19.0138	89
PCE 0601564-60.2020.6.19.0184	108
PCE 0601844-68.2020.6.19.0107	62
PetCiv 0000085-11.2019.6.19.0057	35
RROPCE 0600228-75.2021.6.19.0090	57
RepEsp 0600560-52.2020.6.19.0195	109
Rp 0600066-71.2020.6.19.0072	117
Rp 0600075-33.2020.6.19.0072	115
Rp 0600085-77.2020.6.19.0072	116
Rp 0600088-32.2020.6.19.0072	115
Rp 0600097-91.2020.6.19.0072	119
Rp 0600139-43.2020.6.19.0072	118
Rp 0600712-19.2020.6.19.0222	129

Rp 0600740-84.2020.6.19.0222 [130](#)

RpCrNotCrim 0600106-36.2021.6.19.0131 [88](#)